



# DIAGNÓSTICO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS DE RORAIMA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO ESTADO DE RORAIMA (ZEE-RR)

**Execução e realização**

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO



**GOVERNO  
DE RORAIMA**



Governo do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN)  
Centro de Geotecnologias, Cartografia e Planejamento Territorial de Roraima  
(CGPTERR)  
Coordenadoria Especial Técnica do Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima  
(CETZEE/RR)

Diagnóstico de Áreas Institucionais de Roraima para o Zoneamento Ecológico  
Econômico do Estado de Roraima (ZEE-RR)

Me. Francisco Pinto dos Santos<sup>1</sup>

Boa Vista

2021

---

<sup>1</sup> - Coordenador Especial Técnico do ZEE-RR; MSc. Sociedade e Cultura na Amazônia; Esp. Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental; Graduado em Ciência Política – ênfase em Gestão Pública; Graduado em Direito, Advogado, Especialista em Direito Ambiental.

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**Antônio Olivério Garcia de Almeida**

Governador

**Frutuoso Lins Cavalcante Neto**

Vice-governador

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
(SEPLAN)**

**Emerson Carlos Baú**

Secretário

**Diego Prandino Alves**

Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento

**Ronald Brasil Pinheiro**

Secretário Adjunto do Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento  
Territorial (CGPTERR)

**Francisco Pinto dos Santos**

Coordenador Especial Técnico do Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima –  
(CETZEE-RR)

## Lista de Quadros

Quadro 1 - UCs Federais em Roraima.....	20
Quadro 2 - UCs federais em Roraima com Plano de Manejo e Conselho Gestor....	22
Quadro 3 - Histórico do processo de criação do PARNA Monte Roraima.....	24
Quadro 4 - Histórico do processo de criação da ESEC de Maracá.....	32
Quadro 5 - Histórico do processo de criação da ESEC Niquiá.....	38
Quadro 6 - Histórico do processo de criação da FLONA de Roraima.....	39
Quadro 7 - Histórico do processo de criação da FLONA Anauá.....	43
Quadro 8 - Terras Indígenas Regularizadas, existentes no Estado de Roraima, Etnias, Localização e Superfícies em Hectares.....	60
Quadro 9 - Municípios com as maiores proporções de população indígena do País, por situação do domicílio na Região Norte em 2010.....	66
Quadro 10 - Municípios com maiores populações Indígenas em Roraima.....	66

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NÃO DEFINITIVO

## Lista de Figuras

Figura 1 - Unidades de Conservação, Área Militar e Terra Indígena em Roraima. ...	13
Figura 2 - Áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, foco em Roraima. ....	17
Figura 3 - Áreas Protegidas de Roraima. ....	19
Figura 4 - Unidades de Conservação Federais. ....	21
Figura 5 - PARNA Monte Roraima. ....	23
Figura 6 - Mapa PARNA Serra da Mocidade. ....	27
Figura 7 - Mapa PARNA do Viruá. ....	29
Figura 8 - Mapa da ESEC Maracá. ....	31
Figura 9 - Mapa ESEC de Caracarái. ....	33
Figura 10 - Mapa ESEC do Niquiá. ....	37
Figura 11 - Mapa da FLONA de Roraima. ....	39
Figura 12 - Mapa da FLONA do Anauá. ....	42
Figura 13 - Mapa da RESEX Baixo Rio Branco Jauaperi. ....	45
Figura 14 - UCs estaduais e municipais – APA baixo Rio Branco. ....	54
Figura 15 - Propostas UCs estaduais – Região do baixo Rio Branco. ....	57
Figura 16 - Mapa de Localização das Terras Indígenas de Roraima. ....	59
Figura 17 - Mapa de Áreas Militares em Roraima. ....	69
Figura 18 - Mapa Faixa de Fronteira em Roraima. ....	72
Figura 20 - Mapa propostas de criação e ampliação de UCs federais. ....	80
Figura 21 - Mapa de Transferência das Terras para Roraima. ....	81

## Lista de Siglas

AM	Área Militar
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Proteção Permanente
ARL	Área de Reserva Legal
ARPA	Programa Áreas Protegidas da Amazônia
CENSIPAM	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da
CF	Constituição Federal
CGPTERR	Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial
CI	Conservação Internacional
CMA	Comando Militar da Amazônia
CT	Câmara Técnica
ESEC	Estação Ecológica
FLONA	Floresta Nacional
FLONA	Floresta Nacional
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GERR	Governo do Estado de Roraima
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPA	Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
PARNA	Parque Nacional
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
RESEX	Reserva Extrativista
SERFAL	Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
TdR	Termo de Referência
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação
ZEE	Zoneamento Ecológico Econômico

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 O ZEE E AS ÁREAS PROTEGIDAS NO ESTADO DE RORAIMA.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1 Breve Histórico.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 Áreas Protegidas no estado de Roraima.....</b>	<b>18</b>
2.2.1 Unidades de Conservação (UCs) Federais .....	19
2.2.2 Unidades de Conservação (UCs) Estaduais.....	53
2.2.3 Terras Indígenas (TIs) no Estado de Roraima .....	58
2.2.4 Áreas Militares em Roraima.....	68
<b>2.3 Influência de Corredores Ecológicos no Estado de Roraima .....</b>	<b>73</b>
<b>2.4 Criação e Ampliação de UCs.....</b>	<b>76</b>
2.4.1 UCs Federais conforme Decreto 6.754/2009.....	76
<b>2.5 Compatibilidades do ZEE-RR com as Áreas Protegidas em Roraima.....</b>	<b>82</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>84</b>

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NÃO DEFINITIVO

## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta o diagnóstico das áreas protegidas no Estado de Roraima, incluindo-se ainda as áreas militares e faixa de fronteira, uma vez que são áreas que, por força de lei, têm restrições de uso direto.

O relatório está dividido em capítulos, demonstrando os tipos de área protegida, bem como sua disposição no mapa estadual, além de uma listagem com todas as UCs (Unidades de Conservação), Terras Indígenas e Áreas Militares, especificando a localização e tamanho de cada área. No caso das UCs, especifica-se ainda a modalidade, de modo a demonstrar a possibilidade de uso direto e indireto dos recursos naturais localizadas dentro do perímetro geográfico destas Unidades.

O ZEE-RR apesar de especificar cada área protegida no estado, no sentido de reconhecer sua existência, não tem interesse em propor programas ou projetos específicos à estas áreas, mesmo por que, com exceção das UCs estaduais, bem como de possíveis novas áreas à serem criadas, esta competência legal não é do estado de Roraima, mas sim do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no caso das UCs federais, e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, juntamente com as organizações indígenas, no caso das Terras Indígenas.

Mesmo assim, no sentido de gerar maior eficiência nas políticas estatais, o estado de Roraima estará à disposição para incluir-se no processo de implementação de ações junto a estas áreas, como parceiro no processo de implementação de ações, sejam nas áreas indígenas ou nas UCs federais, as quais precisam, no que permitir a legislação, ser desenvolvidas ações de gestão para desenvolvimento de políticas públicas nestas áreas.

## 2 O ZEE E AS ÁREAS PROTEGIDAS NO ESTADO DE RORAIMA

O ZEE por se tratar de uma ferramenta de gestão territorial dos espaços, as áreas protegidas (Unidades de Conservação – UCs, Terras Indígenas – TIs e Áreas Militares – AMs) são de grande importância para esta ferramenta técnica, estratégica



na garantia do uso sustentável dos recursos naturais, manutenção dos modos tradicionais de vida e garantia da soberania nacional, no caso das áreas militares, bem como, para o uso do espaço territorial.

Assim, tal como se considerou no Termo de Referência (TdR) do ZEE-RR, os estudos não contemplados nessa fase do Zoneamento, ou que estejam citados a partir de dados gerais, deverão ser incorporados posteriormente, por meio de estudos específicos e de forma detalhada, principalmente relacionado às Unidades de Conservação e o aprofundamento de estudos técnicos sobre as áreas indígenas que devem dar origem ao etnozoneamento destas áreas.

Em relação à região do baixo rio Branco far-se-á um estudo mais minucioso devido à importância dessa região em relação à questão socioambiental, uma vez que serão feitos estudos para a criação de UCs na região do Baixo rio Branco.

A Constituição Brasileira define em seu art. 21, inciso IX e art. 225 (BRASIL, 1988), que é de competência da União à elaboração e execução de planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (artigo 21, IX), elevando o meio ambiente a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo para as futuras gerações.

Além disso, o mesmo art. 225, (BRASIL, 1988, p. 38) define que:

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Ao tratar de propriedade, a Constituição traz como princípio a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente, possibilitando tratamento desigual conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, podendo inclusive impor restrições às práticas de certas atividades. Além da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), é importante destacar as normas infraconstitucionais, interpretadas de forma sistêmica, que constituem um mecanismo de proteção, de garantia, de promoção e defesa do meio ambiente.

A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938 de 1981, em seu art. 2º (BRASIL, p.1, 1981a) tem por objetivo:

a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental em todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

Como mecanismo de formulação da Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei n.º 6.938/81 constituiu o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), instância decisória colegiada, presidida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA) e integrada por representantes dos demais Ministérios setoriais, Governos estaduais, Distrito Federal, Confederações Nacionais de Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura, dentre outros. Para aplicação da Política, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), composto pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tendo como seu Órgão Superior o Conselho Nacional do Meio Ambiente.

São considerados como instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental; a implantação de reservas, parques ecológicos e áreas de proteção ambiental pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; o cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental; e as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

No que se refere às Unidades de Conservação, sua base legal está amparada pela Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (BRASIL, 2000), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação em todo o país.

No que concerne às Terras Indígenas a Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 39) destaca em seu art. 231:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Além da CF/88 (BRASIL, 1981), a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (BRASIL, 1973) que regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

A atuação nas áreas e fronteiras tem amparo legal estabelecido na Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 24) e na Lei Complementar nº 97/1999 (BRASIL, 1999), alterada pela Lei Complementar nº 117/2004 (BRASIL, 2004a):

Art. 142 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

A Lei Complementar 97 de 1999, alterada pela Lei Complementar 117 de 2004, fazendo alusão ao texto constitucional e atribuindo caráter subsidiário ao emprego das Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, na atividade de preservação de segurança pública, destinou à Força Terrestre, como atribuição subsidiária particular o poder de polícia na faixa de fronteira, demonstrando como deve atuar neste sentido, conforme se pode observar no texto legal abaixo:

Art. 17-A - Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

IV – atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais,

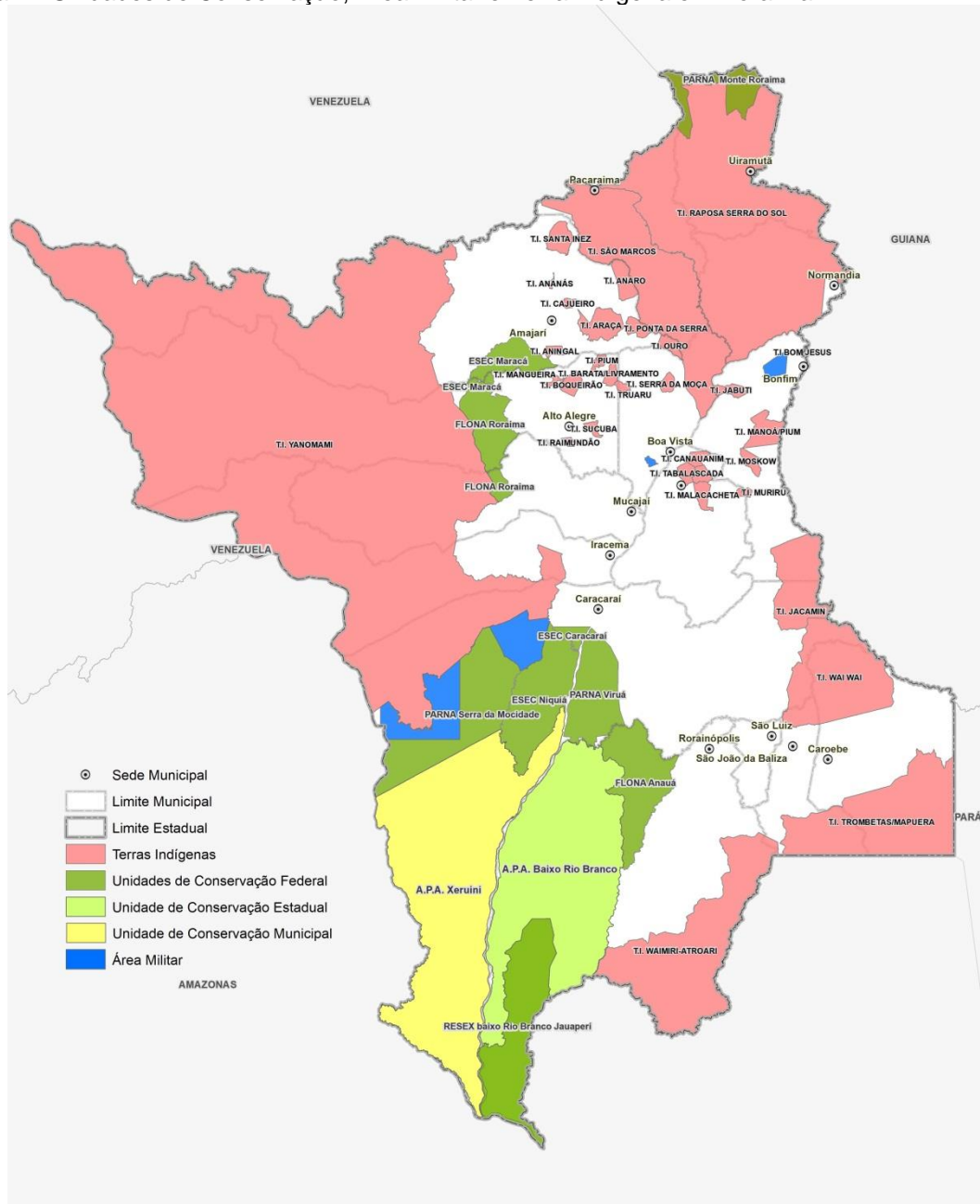
isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) patrulhamento;
- b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- c) prisões em flagrante delito.

No estado de Roraima, as UCs, TIs e AMs, juntas perfazem um total de 15.197.696,3423 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e seis, trinta e quatro hectares), o que equivale a 67,73% (sessenta e sete, setenta e três por cento) do território estadual, onde, em alguns casos, não se pode fazer uso direto ou apenas de forma indireta (Figura 1).

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NÃO DEFINITIVO

Figura 1 - Unidades de Conservação, Área Militar e Terra Indígena em Roraima.



Deste total, está a disposição da população apenas 32,27% (trinta e dois, vinte e sete por cento), sem considerar ainda neste aspecto, as Áreas de Proteção Permanente (APPs) e Áreas de reserva Legal (ARLs), o que reduz significativamente as áreas de uso direto para a produção no Estado.

É importante destacar que nesta fase do ZEE-RR as áreas protegidas não terão estudos mais aprofundados, mas citados a partir de dados gerais, conforme Termo de Referência aprovado junto ao MMA. Considerando que o ZEE é uma

ferramenta dinâmica, os estudos detalhados deverão ser incorporados posteriormente a este zoneamento, a exemplo das áreas de arqueologia, paleontologia, patrimônio cultural material e imaterial, estudos relacionados à região do Baixo Rio Branco e etno-zoneamento das áreas indígenas localizadas no território de Roraima, os quais devem ser executados mediante a elaboração de referencial metodológico para o detalhamento deste zoneamento.

## 2.1 Breve Histórico

No Brasil, a discussão acerca das áreas protegidas ganha força a partir de 1970, período da ditadura militar. A primeira UC a ser criada foi o Parque Nacional do Itatiaia no ano de 1937, nos moldes preservacionistas os quais se propunham os modelos de Parques norte-americanos, ou seja, para a preservação de espécimes da fauna e da flora brasileira, sendo permitida a visitação pública para fins do turismo de observação. Relacionado às Terras Indígenas, foi criado em 1961 o Parque Nacional do Xingu, uma vasta área de conservação natural onde viviam muitos povos nativos.

No estado de Roraima as primeiras áreas protegidas datam do início da década de 1980, sendo a Estação Ecológica de Maracá a primeira UC a ser Decretada em 1981 e as Terras Indígenas de Ananás, Mangueira, Manoá-Pium, Ponta da Serra, Santa Inez e Sucuba, todas datadas de 16.02.1982.

Na Amazônia, segundo Santos (2012, p. 27, apud CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL, 2005, p. 15) somente nas décadas de 1970 e 1980, iniciam-se intensivos estudos pelo pesquisador Gary Wetterberg<sup>2</sup> para a criação de áreas protegidas, que, tendo como base o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), em Manaus, após diversas expedições de campo, foram estudadas 34 áreas potenciais, das quais apenas 13 se converteram em propostas reais de criação de

---

<sup>2</sup> Pesquisador do Serviço de Pesca e Vida Silvestre dos Estados Unidos que contribuiu com o estudo realizado na década de 70, definindo as áreas prioritárias para a conservação amazônica. De 1979 até 1989, cinco parques nacionais e quatro reservas foram criadas em nove das vinte e cinco áreas prioritárias apontadas pelo estudo, inteiramente ou parcialmente dentro do Brasil, resultando na primeira estruturação formal de um Sistema de Unidades de Conservação. Santos (2012, p. 27, apud CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL, 2005, p. 15).

UCs. Até esse período, a base para a criação de UCs era apenas os estudos técnicos, sem nenhuma consulta às populações tradicionais que residiam nas áreas.

Esta concepção dura até o final dos anos 1980, quando o movimento nacional dos seringueiros se iniciou na década de 1985. Estes defendiam uma política de desenvolvimento para a Amazônia que atendesse aos interesses dos seringueiros e que respeitasse os seus direitos e a desapropriação dos seringais nativos, devendo os mesmos ser preservados e não destruídos.

Diante dessa perspectiva, surge a concepção de UCs de uso sustentável que, além da preservação dos recursos naturais, valoriza a presença, a sobrevivência do homem da e na floresta e garante seu uso, surgindo as primeiras UCs baseadas no conceito de uso direto (uso sustentável) dos recursos naturais, as RESEXs. A primeira UC criada nesta categoria foi a RESEX do Alto Juruá no ano de 1989.

Deve-se destacar que até o final da década de 1980 todas as UCs nos Biomas brasileiros eram criadas apenas considerando dados técnicos científicos baseados em informações tais como belezas cênicas, espécies endêmicas etc., levantadas a partir de dados secundários. A partir de 1992, além de considerar as informações contidas no mapa de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, a consulta à população passa a fazer parte dos procedimentos e normas para a criação de UCs de uso sustentável.

No entanto, tal questão somente é efetivada legalmente com o advento da Lei 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades e Conservação - SNUC (BRASIL, 2000). A partir de então, passa a ser exigência legal, incluso no roteiro metodológico, os estudos in loco das áreas à serem decretadas, além da realização de consultas públicas, a fim de envolver todos os atores interessados, no processo de criação da UC pretendida.

No atual mapa de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira (Figura 2) de 2017 (MMA, 2017), destaca o estado de Roraima, em sua grande maioria como áreas para a conservação nas escalas extremamente alta, muito alta e alta.

De acordo com o dados do WWF-Brasil (2019, p. 1), atualmente o Brasil possui 728 unidades de conservação, sendo que existem diferentes tipos de



unidades, cada uma recebendo classificação de acordo com suas características e objetivos a serem atingidos. Essas unidades podem ser destinadas à exploração sustentável de recursos naturais, preservação total do ecossistema, realização de pesquisas, visitação para promover a educação ambiental etc.

Segundo o SNUC (BRASIL, 2000, p. 6-9),

Art. 7º, as unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I - Unidades de Proteção Integral e II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Parque Nacional** – Áreas que apresentam características naturais destinadas a pesquisas científicas e educação ambiental;

**Reserva Biológica** – Unidade de conservação destinada a abrigo de espécies da fauna e da flora com importante significado científico;

**Reserva Ecológica** – Área de conservação permanente, que objetiva a proteção e a manutenção de ecossistemas;

**Estação Ecológica** – Espaços destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação ambiental.

**Áreas de Proteção Ambiental** – Unidade de conservação destinada ao desenvolvimento sustentável, sendo que em algumas áreas é permitido o desenvolvimento de atividades econômicas, desde que haja a proteção da fauna, da flora e da qualidade de vida da população local;

**Área de Relevante Interesse Ecológico** – Área que abriga espécies raras da fauna e flora e que possui grande biodiversidade;

**Floresta Nacional** – Unidade de conservação estabelecida para garantir a proteção dos recursos naturais, sítios arqueológicos, desenvolvimento de pesquisas científicas, lazer, turismo e educação ambiental;

**Reserva Extrativista** – Espaço utilizado por populações locais que realizam o extrativismo vegetal e/ou mineral. Essa unidade de conservação objetiva a realização da atividade econômica de forma sustentável;

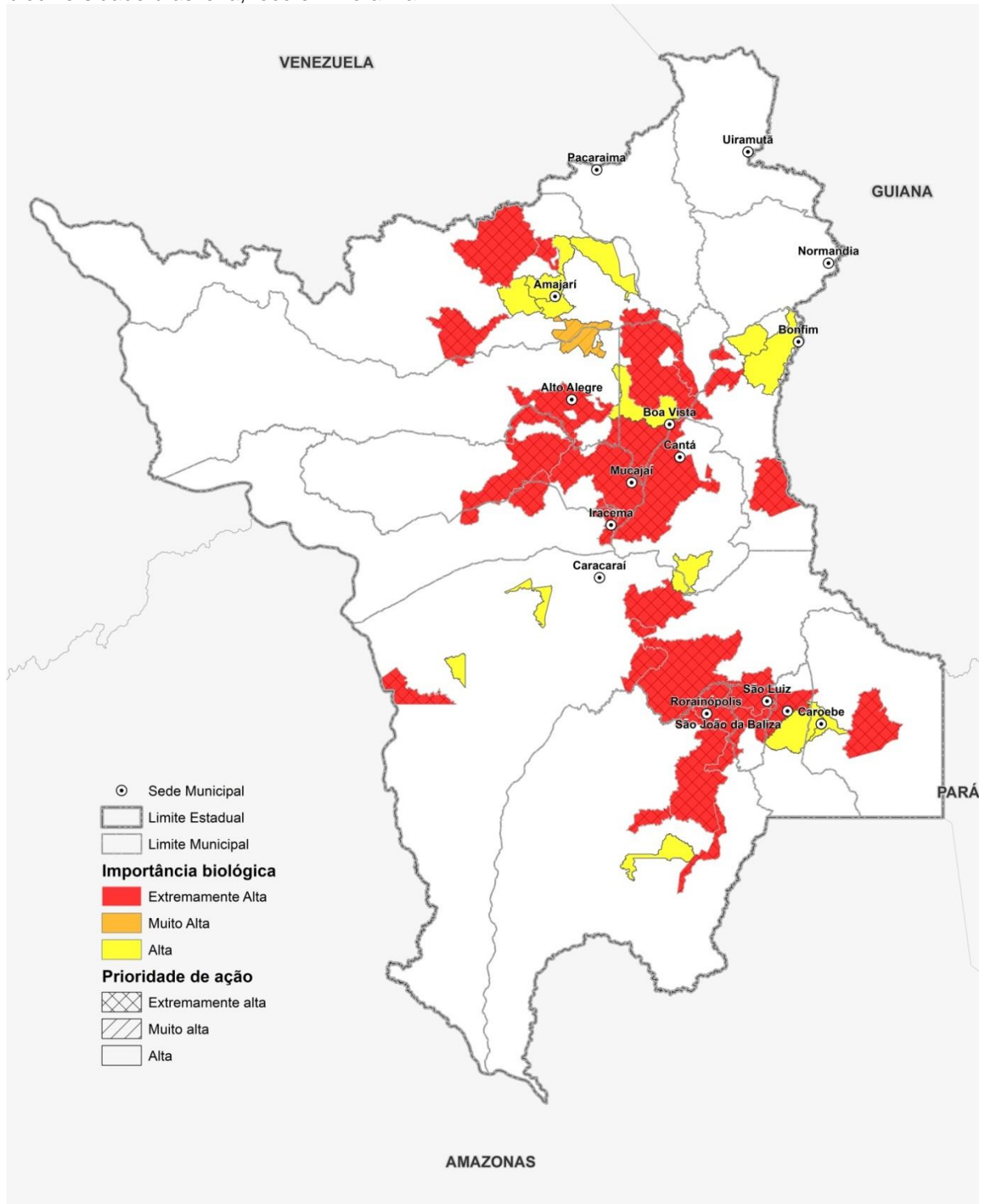
**Refúgio de Vida Silvestre** – Área destinada à proteção dos ambientes naturais para a reprodução de espécies da flora local e da fauna migratória;

**Reserva da Fauna** - Área destinada ao estudo sobre o manejo econômico e sustentável das espécies nativas;

**Reserva de Desenvolvimento Sustentável** - Visa à preservação da natureza de modo que a qualidade de vida das populações tradicionais seja assegurada;

**Reserva Particular do Patrimônio Natural** - Área privada que tem por objetivo conservar a diversidade biológica.

Figura 2 - Áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, foco em Roraima.



Fonte: MMA, 2017.

## 2.2 Áreas Protegidas no estado de Roraima

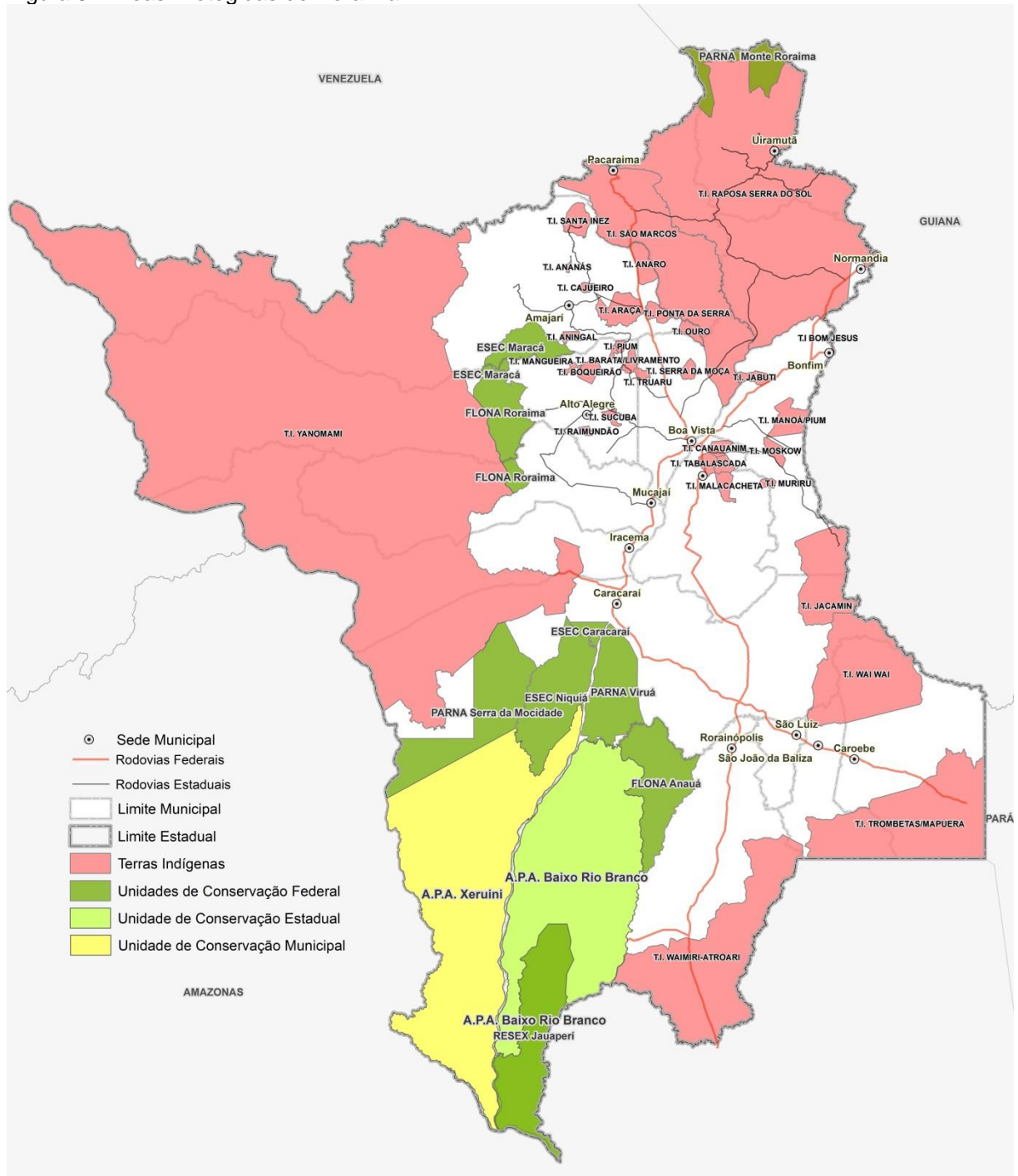
As primeiras UCs criadas em Roraima são da categoria de proteção integral e datam do início da década de 1980, que são as estações Ecológicas de Maracá – pioneira no Brasil nesta modalidade - e Caracaráí nos anos de 1981 e 1982, respectivamente. Enquanto as primeiras terras indígenas no Estado datam de 1982, como a terra Indígena Ananás e a Aningal, por exemplo. Desta forma, o atual quadro de áreas protegidas (áreas institucionais do Estado, pois incluem-se as áreas militares) demonstra que a maioria do território estadual já tem sua destinação definida legalmente, conforme os decretos que constituem estas áreas (Figura 3).

Desta forma, a intervenção propositiva do Zoneamento Ecológico de Roraima (ZEE-RR) dar-se-á apenas nas áreas ainda não destinadas legalmente, ou seja, as que estejam fora das áreas protegidas e áreas militares. Além disso, quando dos estudos que definirão o mapa de zonificação do Estado, considerarão disposto neste mapa atualizado das áreas, principalmente em atendimento ao disposto na legislação nacional.

No caso as UCs, estas áreas têm como objetivos principais preservar o ambiente natural da terceira maior ilha fluvial do mundo, além das ilhas e ilhotas situadas no Rio Uraricoera e Furos de Santa Rosa e Maracá, estimulando o desenvolvimento de pesquisas científicas, promovendo a conscientização ambiental e a integração com a sociedade, além de preservar os bancos genéticos da fauna e flora.

De acordo com os critérios biológicos, os únicos considerados na análise para definir as áreas prioritárias para a conservação (MMA, 2017), demonstra que o estado de Roraima encontra-se, em sua maioria, em escala de prioridade extremamente alta para a criação de áreas protegidas.

Figura 3 - Áreas Protegidas de Roraima.



### 2.2.1 Unidades de Conservação (UCs) Federais

No estado de Roraima existem 9 (nove) unidades de conservação federais de domínio público (Quadro 1) decretadas sendo: 2 (duas) FLONAs (Florestas

Nacionais), 03 (três) PARNAs (Parques Nacionais), 03 (três) ESECs (Estações Ecológicas) e 1 (uma) RESEX (Reserva Extrativista). Estas UCs federais têm a gestão do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), sendo 6 (seis) da categoria de proteção integral e 3 (três) são de uso sustentável (Figura 4).

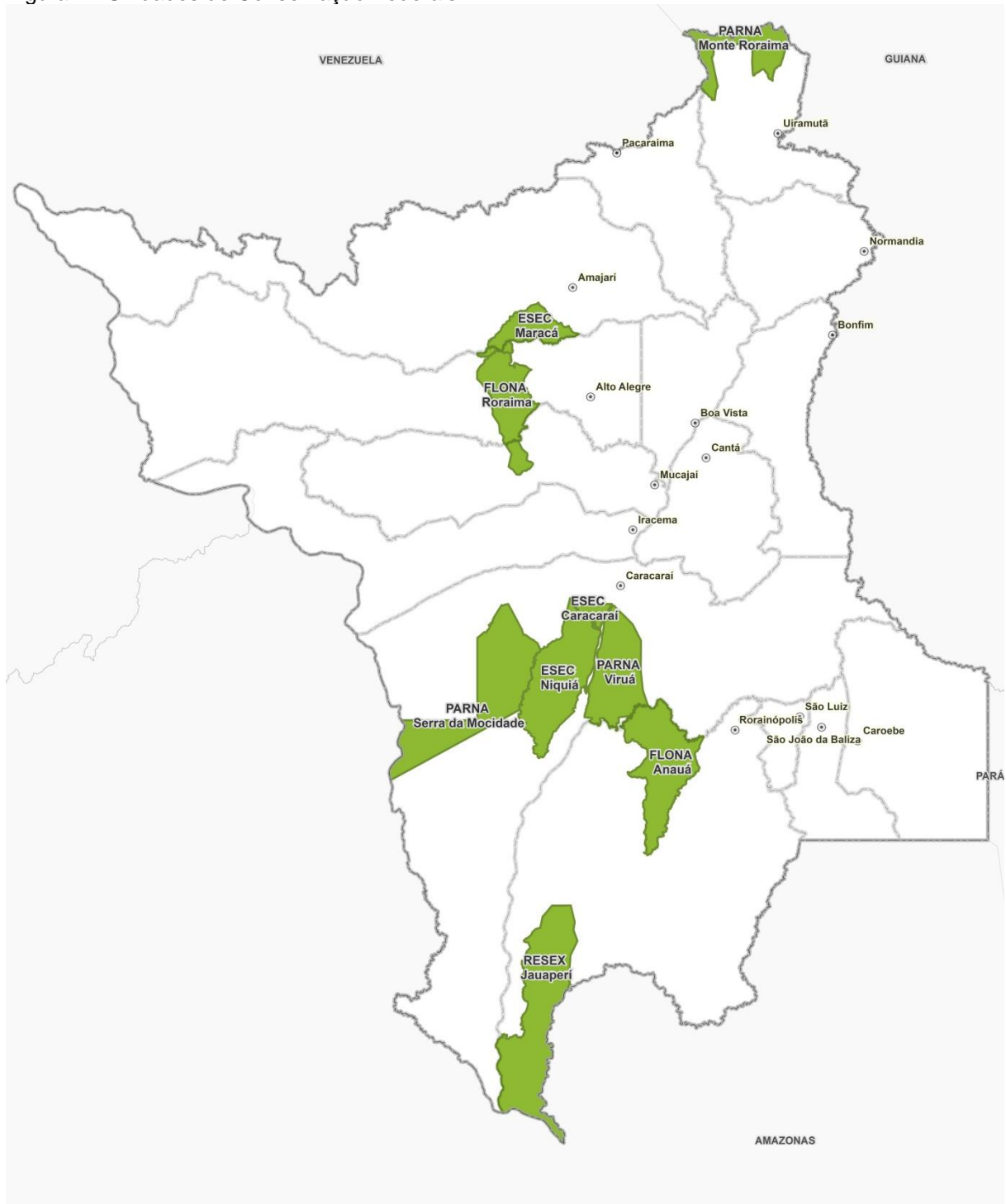
Destas UCs, têm apoio do Programa Áreas Protegidas (ARPA), as UCs: ESEC Maracá, ESEC Niquiá, PARNA Viruá e PARNA Serra da Mocidade. Juntas, essas unidades abrangem uma superfície de 1.920.486,9094 ha hectares, equivalente a 8,56% da área total de Roraima.

Quadro 1 - UCs Federais em Roraima.

Nº	Nome da Unidade	Área (Hectares)	Diploma legal de criação	Data
01	Estação Ecológica de Maracá	103.518,66	Decreto nº 86.061	02.06.1981
02	Estação Ecológica de Caracarái	86.793,92	Decreto nº 87.222	31.05.1982
03	Estação Ecológica de Niquiá	284.787,42	Decreto nº 91.306	03.06.1985
04	Floresta Nacional de Roraima	167.268,74	Lei nº 12.058	13.10.2009
05	Parque Nacional do Monte Roraima	116.747,80	Decreto nº 97.887	28.06.1989
06	Parque Nacional da Serra da Mocidade	376.812,61	Decreto S/Nº	29.04.1998
07	Parque Nacional do Viruá	241.948,07	Decreto S/Nº	29.04.1998
08	Floresta Nacional de Anauá	259.400,05	Decreto S/Nº	18.02.2005
09	Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi	580.630,92	Decreto nº 9.401	05.06.2018
10	Reserva Particular do Patrimônio Natural Mani	109,59	Portaria nº 87-N	23.10.1991
11	Reserva Particular do Patrimônio Natural Tupaquiri	883,37	Portaria nº 29	02.03.2001
12	Reserva Particular do Patrimônio Natural Tepequém	54,58	Portaria nº 19	01.03.2001
<b>TOTAL</b>		<b>4.303.009,81</b>	-	-

Com base no Decreto 6.754/2009 (BRASIL, 2009), existem propostas de ampliação de UCs federais que somam 231.233,375 ha, equivalente a 1,03%, e, conforme informações obtidas junto ao ICMBio, os processos para institucionalização destas propostas encontram-se em andamento.

Figura 4 - Unidades de Conservação Federais.



Destas 9 (nove) UCs federais geridas pelo ICMBio e mais as 3 RPPNs, o programa ARPA apoia, desde a primeira fase, a Estação Ecológica Maracá e o Parque Nacional do Viruá. A partir desta segunda fase, está apoiando mais duas unidades: O Parque Nacional Serra da Mocidade (PNSM) e a Estação Ecológica

Niquiá (ESEC Niquiá). Essas unidades estão reunidas em um núcleo de gestão integrada na sede do município de Caracaraí (Estações Ecológicas Niquiá e Caracaraí, Parques Nacionais Serra da Mocidade e Viruá - todas no município de Caracaraí, e Floresta Nacional do Anauá no município de Rorainópolis).

Relacionado à existência de Planos de Manejo e Conselho Gestor, apenas 4 (quatro) UCs já dispõem destas duas ferramentas de gestão (Quadro 2).

Quadro 2 - UCs federais em Roraima com Plano de Manejo e Conselho Gestor.

Unidade de Conservação (UC)	Documento Técnico
ESEC Maracá	Plano de Manejo / Conselho Gestor
ESEC Niquiá	Conselho Gestor
PARNA Viruá	Plano de Manejo / Conselho Gestor
PARNA Monte Roraima	Plano de Manejo / Conselho Gestor
PARNA Serra da Mocidade	Conselho Gestor
FLONA de Roraima	Conselho Gestor
FLONA Anauá	Conselho Gestor
RESEX Baixo Rio Branco Jauaperi	-----

### 2.2.1.1 Parque Nacional (PARNA) do Monte Roraima

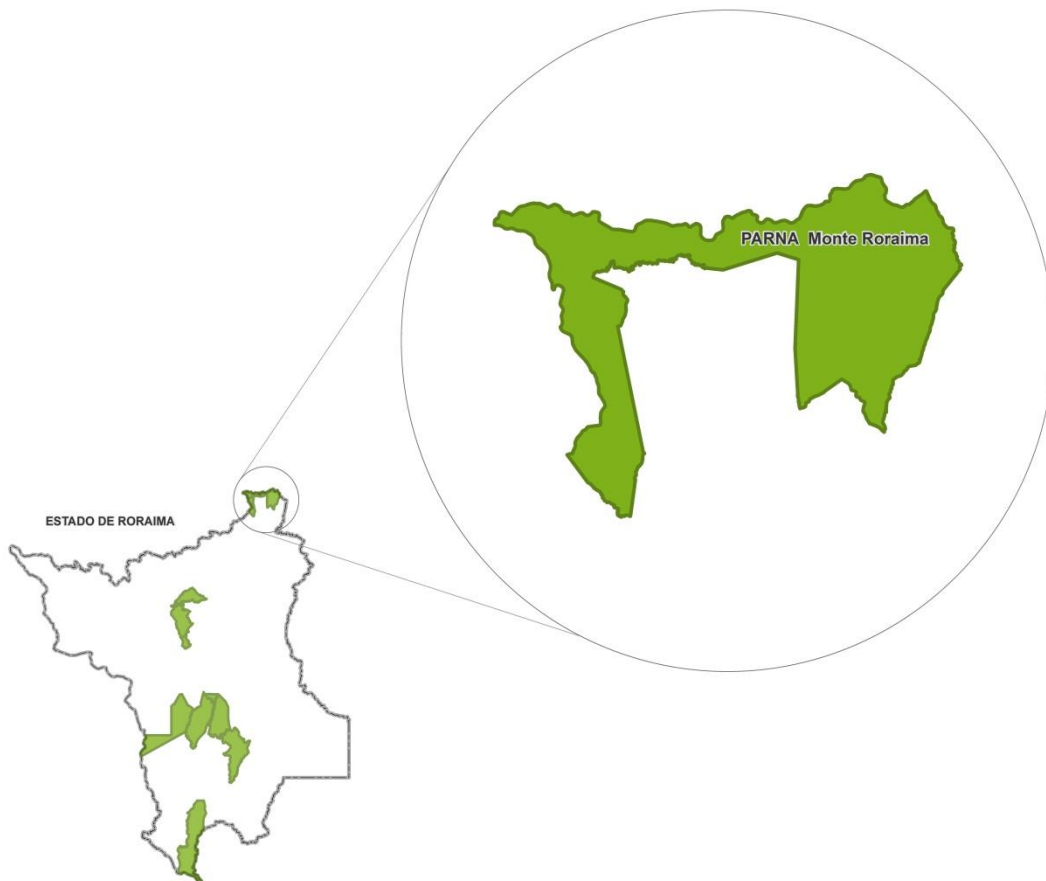
O PARNA Monte Roraima (Figura 5), localizado no município do Uiramutã, foi criado em 28 de junho 1989 pelo então presidente da república do Brasil José Sarney, através do Decreto nº 97.887 (BRASIL, 1989a). Lá se encontram belíssimas savanas, muitas florestas de altitude e rios de correnteza forte. Também se localizam no Parque algumas das mais antigas montanhas da terra, destacando-se aí o Monte Roraima. É um costume se dizer que quem vai ao Monte Roraima não se arrepende.

Aventureiros abrem a imaginação, pelo fato de o Monte possuir uma forma de mesa, denominada pelos índios de "Tepui". Na região existem muitas espécies de samambaias e bromélias. O Parque ocupa cerca de 116.000 hectares.

O Parque Nacional do Monte Roraima visa proteger amostras dos ecossistemas da Serra Pacaraima, assegurando a preservação de sua flora, fauna e

demais recursos naturais, características geológicas, geomorfológicas e cênicas, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica.

Figura 5 - PARNA Monte Roraima.



O Monte Roraima, marco do encontro da tríplice fronteiras Brasil, Venezuela e Guiana, é o extremo sul de um grupo de maciços que se enfileiram ao longo da linha geodésica divisória da Venezuela com a Guiana. É também neste PARNA que está localizado o Monte Caburaí, extremo Norte do Brasil. Eleva-se de 600 a 800 m do solo - 2.875 metros sobre o nível do mar, sendo que a altitude média do planalto é de 2.750 metros. Sua constituição geológica é predominantemente de rochas areníticas, assim como se observam vários e profundos precipícios.

Para o leste do Monte Roraima segue outra linha de montes da mesma natureza que constituem o divisor de águas entre os rios Contigo e Maú, que é fronteira entre o Brasil e a Guiana. A sudeste do Monte Roraima, à distância de



aproximadamente 25 quilômetros, se eleva a grande montanha Ueitipú (Serra do Sol), situada na divisa entre Brasil e Venezuela.

O acesso é feito através de Boa Vista, pela BR-174, percorrendo-se 212 Km até o Posto Integrado de Controle do Parque em Pacaraima. Deste ponto até Santa Elena de Uairén (Venezuela) por estrada asfaltada. De lá se tem duas alternativas para se chegar ao Monte Roraima: através de helicóptero (30 a 40 minutos de voo) ou de carro até Paraitepuy (aproximadamente 2 horas), e a partir daí caminha-se cerca de 22 Km (2 dias) até a base do Morro e mais 10 horas até o seu cume, e em seguida 4 horas até o Ponto Triplo (Brasil, Venezuela e Guiana). A cidade mais próxima é Pacaraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela, que fica a 212 Km da capital de Roraima.

Quadro 3 - Histórico do processo de criação do PARNA Monte Roraima.

Tipo	Nº	Ação	Data	Data de publicação	Observação
Lei	869	Outros	13/11/12	13/11/12	Lei Estadual/RR altera dispositivos normativos da Lei nº 431/2004, que "Declara área turística no Estado de Roraima, e dá outras providências". Art. 1. O art. 1º, da Lei nº 431/2004 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1. São declaradas como áreas de exploração turística no Território Estadual o Monte Roraima, a Serra Grande, o Lago do Caracaranã, as Cachoeiras de Uiramutã e a Serra do Tepequém. (NR).
Portaria	73	Conselho	25/06/12	27/06/12	Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima/RR.
Outros	3388 / RR	Regularização Fundiária	19/03/09	25/09/09	PETIÇÃO do Supremo Tribunal Federal Relator (a): Min. CARLOS BRITTO Julgamento: 19/03/2009 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Assunto: Demarcação contínua TIRSS e sobreposição de Áreas Protegidas DJe-181 Divulgação: 24-09-2009; Publicação: 25-09-2009; Republicação: DJe-120; Divulgação: 30-06-2010; Publicação: 01-07-2010; RTJ VOL-00212-PP-00049; EMENT VOL-02408-02 PP-00229.

Tipo	Nº	Ação	Data	Data de publicação	Observação
Portaria	148	Instrumento de Gestão	03/02/09	04/02/09	PORTARIA INTERMINISTERIAL. Os Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente, resolvem:  Art. 1. Prorrogar, até o dia 3 de fevereiro de 2009, o prazo estabelecido pela Portaria Interministerial nº 838, de 08 de maio de 2008, para que o Grupo de Trabalho por ela instituído elabore o Plano de Administração conjunta da área comum afetada pelo Parque Nacional Monte Roraima e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, e o Plano de Ação Emergencial. TARSO GENRO - Ministro de Estado da Justiça CARLOS MINC - Ministro de Estado do Meio Ambiente.
Portaria	23	Instrumento de Gestão	23/10/08	25/10/08	PORTARIA INTERMINISTERIAL. Os Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Justiça, resolvem:  Art. 1º. Prorrogar a vigência da Portaria Interministerial nº 838, de 8 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2008, Seção 2, página 35, que instituiu o Grupo de Trabalho-GT para fins de elaborar o Plano de Administração conjunta da área comum afetada pelo Parque Nacional Monte Roraima e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, e o Plano de Ação Emergencial para o período de 2008, por mais 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar do fim do prazo estabelecido no art. 7 da Portaria supracitada, para a conclusão e apresentação dos trabalhos.  Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria	838	Instrumento de Gestão	08/05/08	09/05/08	Institui Grupo de Trabalho - GT para fins de elaborar o Plano de Administração conjunta da área comum afetada pelo Parque Nacional Monte Roraima e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, e o Plano de Ação Emergencial para o período de 2008.
Decreto	S/N	Dupla afetação	15/04/05	18/04/05	Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima. O Parque Nacional do Monte Roraima é bem público da União submetido a regime jurídico de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios, e será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pela Comunidade Indígena Ingarikó.
Portaria	S/N	Instrumento de Gestão - Plano de Manejo	31/12/00	31/12/00	-

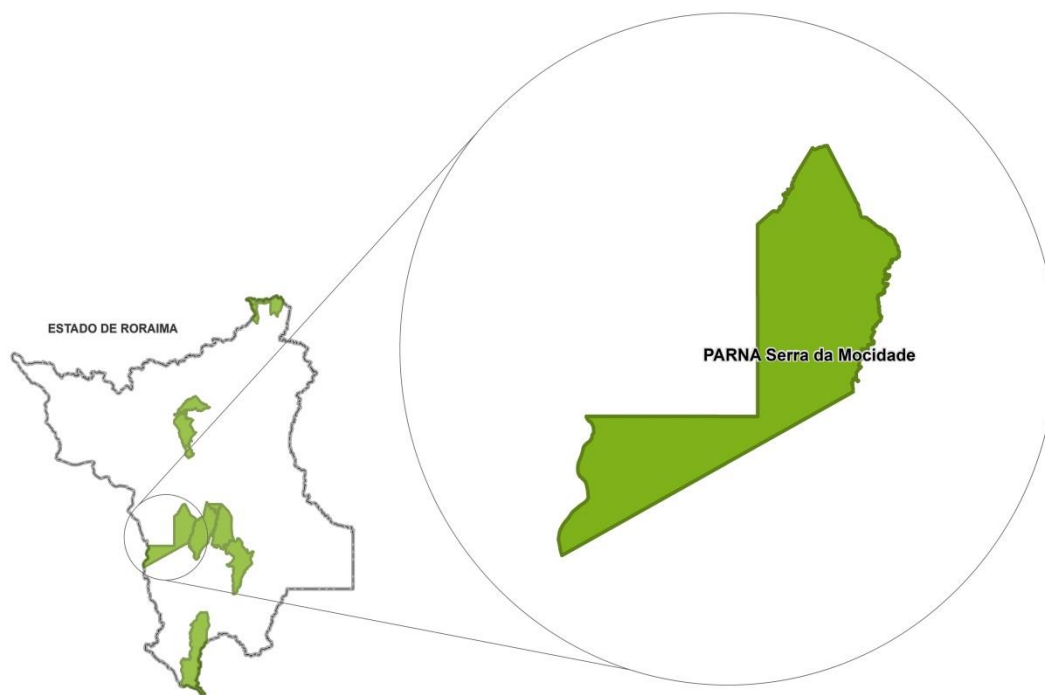
Tipo	Nº	Ação	Data	Data de publicação	Observação
Decreto	97.887	Criação	28/06/89	29/06/89	Fica criado, no Estado de Roraima, o Parque Nacional do Monte Roraima, com o objetivo de proteger amostras dos ecossistemas da Serra Pacaraima, assegurando a preservação de sua flora, fauna e demais recursos naturais, características geológicas, geomorfológicas e cênicas, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica (BRASIL, 1989).

Fonte: ISA (2017).

### 2.2.1.2 Parque Nacional (PARNA) Serra da Mocidade

O PARNA Serra da Mocidade (Figura 6) é um complexo ambiental localizado na região central do Estado de Roraima em área vizinha à Terra Indígena Yanomami. Foi criado a partir do Decreto de 29 de abril de 1998 (BRASIL, 1998) e abrange duas regiões geológicas: Parte da área está sobre rochas muito antigas, do Complexo Guianense, e parte sobre terrenos sedimentares do Terciário-Pleistoceno e Quaternário. Quanto a sua geomorfologia, está localizado no Planalto Dissecado Norte da Amazônia.

Figura 6 - Mapa PARNA Serra da Mocidade



Fonte: CGPTERR/SEPLAN-RR, 2017.

O Parque está localizado no município de Caracaraí, no sudoeste do estado de Roraima. O acesso à área do PARNA é realizado unicamente por via fluvial e quase que exclusivamente no período de enchente da região (junho-setembro). Sua principal via de acesso é por meio do rio Água Boa do Univini (em seu curso médio) seguido de diversos igarapés, principalmente, o Capivara e o Bacaba, além do rio Catrimani que corta o Parque em seu alto curso (BARBOSA, 2005).

Ambos os rios são tributários da margem direita do rio Branco, e fizeram parte de um grande sistema comercial que movimentou a economia do baixo rio Branco (BARBOSA, 2005). A área do parque abrange partes de drenagem dos rios Água Boa do Univini e Catrimani, ambos afluentes da margem direita do rio Branco. É administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e conta com um Conselho Consultivo criado pela Portaria nº 104 de 06 de outubro de 2010 (BRASIL, 2010)

O parque é um extenso habitat para os animais de várias espécies, como a onça-pintada, ariranha, além das aves migratórias provenientes do hemisfério Norte, como o gavião-real, gavião-preto, a choca-de-Roraima, a garça-branca, a tartaruga-de-rio, o Anacã entre outros.

Segundo dados obtidos por fonte de pesquisa no ISA (2015, apud NUNES, 2011), o Parque Nacional Serra da Mocidade ainda não está aberto à visitação, contudo, é permitida a realização de pesquisas.

As principais pressões e ameaças estão voltadas à elevada diversidade ecológica que o parque apresenta, atraindo garimpeiros e exploradores clandestinos, coibidos por ações de fiscalização da gestão do parque em parceria com organismos policiais (NUNES, 2011).

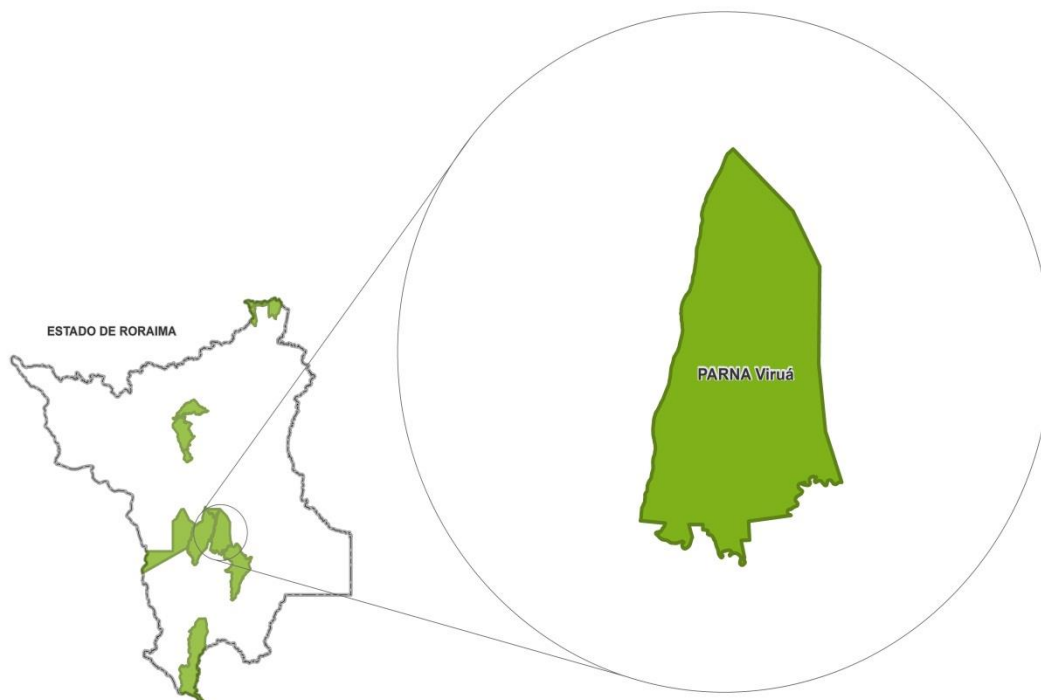
### 2.2.1.3 Parque Nacional (PARNA) do Viruá

Criado em 1998, o PARNA Viruá (Figura 7) possui uma área de 227.011 hectares e está localizado no município de Caracaraí, na bacia do rio Viruá, em feições de Formação Pioneira Arbustiva e áreas de contato Campinarana/Floresta.

O objetivo principal é preservar o ecossistema de campinarana. O Parque foi instituído por força de um acordo internacional firmado no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica da qual o Brasil é signatário, que prevê a destinação de 10% dos ecossistemas existentes para unidades de conservação de proteção integral.

A área do parque foi definida através da destinação de um território do INCRA ao IBAMA para a criação de uma unidade de conservação em razão da inaptidão do solo para assentamento humano (ICMBio, 2014). Entretanto, o desenho estabelecido para o Parque Nacional do Viruá deixou de incorporar áreas importantes para o sucesso de sua implantação e gestão. O desenho que tinha como intuito evitar que a área apresentasse problemas fundiários, apenas se efetivará a partir da ampliação do parque, já em processo de discussão (ICMBio, 2014). O parque teve seu plano de manejo aprovado em 2014 e o conselho consultivo criado em 2012.

Figura 7 - Mapa PARNA do Viruá



O acesso ao parque é dotado de boa estrutura e a proximidade com as capitais de Manaus e Boa Vista fortalecem o potencial de uso público. O acesso pode ser feito por meio fluvial, através do Rio Branco, e por meio terrestre, onde a principal via é a "Estrada Perdida", trecho original da BR-174 abandonado pela inviabilidade da obra devido ao alagamento constante da região. Desta estrada, parte uma estrada de acesso ao Núcleo-Sede da UC, onde se concentram as atividades de pesquisa, educação e integração socioambiental.

Tem estrutura semelhante à de uma "transpantaneira" e fornece acesso a todo o limite leste da UC, atravessando áreas úmidas de alta importância para a proteção e o turismo no Parque (ICMBio, 2014). A melhor época para visitar o parque é durante o período menos chuvoso (abril a agosto) quando as áreas de vegetação ficam mais secas, facilitando o deslocamento.

#### 2.2.1.4 Estação Ecológica (ESEC) de Maracá

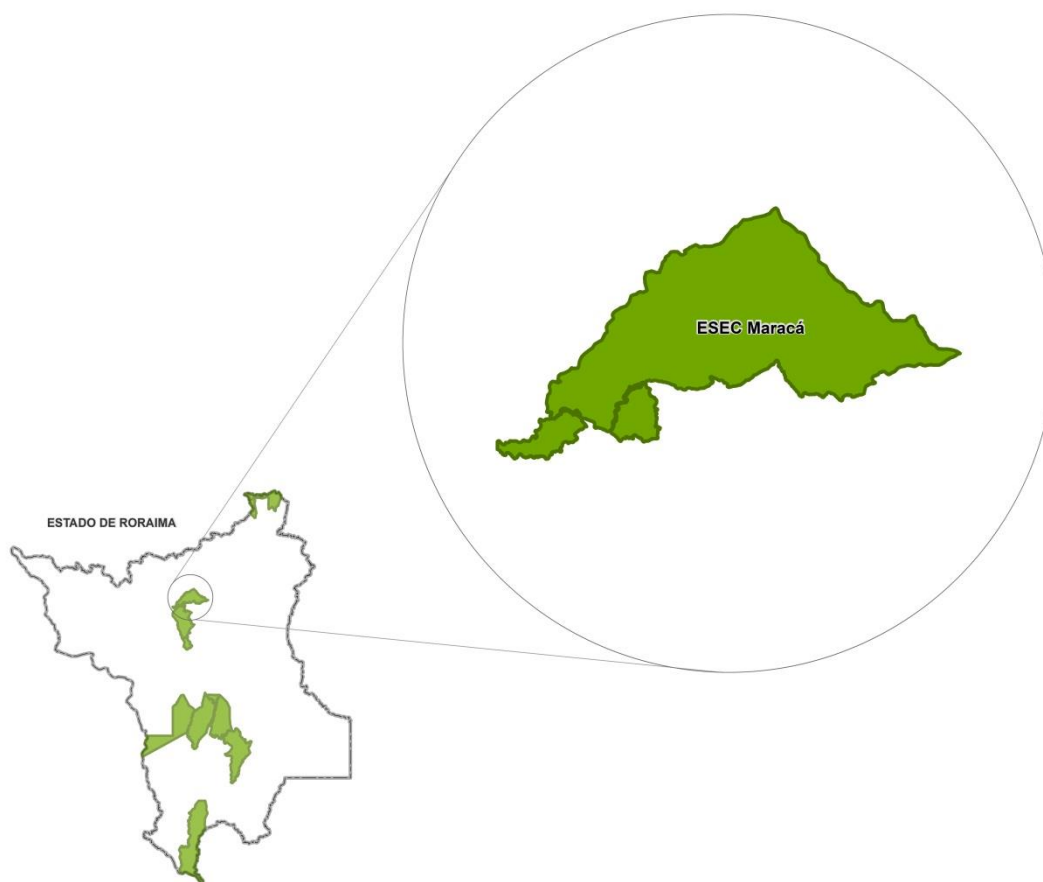
A ESEC Maracá (Figura 8) está situada no Rio Uraricoera, no estado de Roraima, Brasil. Fica a 135 km de Boa Vista, nos municípios de Amajari e Alto Alegre.

De acordo com dados do Plano de manejo desta Unidade (2015, p. 4), o acesso à Unidade pode ocorrer por via fluvial e terrestre. Para acessar por via terrestre toma-se a rodovia RR-205, ao norte de Boa Vista, seguindo por algumas estradas de terra que, entre os meses de abril a outubro, tendem a ficar menos trafegáveis por conta das chuvas, continuando na RR-343, passando por comunidades indígenas e fazendas até atingir o rio Uraricoera, onde é feita através de balsa a travessia para a unidade.

Para acessar por via fluvial deve-se partir de Boa Vista pelo rio Branco adentrando o Rio Uraricoera, ou partindo da vila Passarão, ou ainda da ponte da BR-174 sobre este rio, todos à jusante do acesso à sede. Entretanto, não é uma via comum frente ao tempo e logística despendidos no deslocamento.

O único transporte coletivo que permite acesso às proximidades da UC é um ônibus que serve comunidades indígenas e vila do Taiano, que chega até 20 km da sede da Unidade, devendo continuar o percurso com veículo fretado. Existem quatro terras indígenas no entorno da ESEC Maracá: TI Aningal, TI Boqueirão, TI Mangueira e TI Yanomami.

Figura 8 - Mapa da ESEC Maracá



A ilha de Maracá localiza-se na fronteira entre a floresta Amazônica e as savanas que se estendem pela Venezuela e pela Guiana. Situada no médio Uraricoera, a ilha de Maracá tem a extensão de 101 312 hectares, sendo 25 de largura e 60 de comprimento. É delimitada pela divisão do rio Uraricoera em dois furos. O furo de Santa Rosa, ao norte e o furo Maracá ao sul, todos eles encachoeirados e de difícil navegação.

A estação conta com uma infraestrutura, com base administrativa, dispondo de (contando com) alojamentos, energia, telefone. Devido à essa estrutura já foi objeto de inúmeros projetos de pesquisas, nacionais e internacionais, tornando-a uma unidade de conservação das mais pesquisadas do país. Tendo como apoio o IBAMA que ajuda na fiscalização das fronteiras da estação. Maracá foi a primeira estação ecológica do Brasil e foi criada em 18 de abril de 1979 (Quadro 4).



Quadro 4 - Histórico do processo de criação da ESEC de Maracá.

Tipo	Nº	Ação	Data	Data de publicação	Observação
Portaria	11	Instrumento de gestão - plano de manejo	03/02/15	04/02/15	Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Maracá /RR
Outros	S/N	Alteração de limites	04/11/10	04/11/10	Consulta pública para propostas de ampliação da ESEC de Maracá e Redefinição de limites e recategorização da Reserva Florestal do Parima será realizada na Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Ovídio Dias de Souza. Data: 20 de novembro de 2010. Hora: 14 h.
Portaria	56	Conselho	22/07/09	23/07/09	Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva elaboração, implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação e ao cumprimento de seus objetivos de criação.  Retificação: Portaria ICMBio nº 101 de 30/09/2010 (DOU 06/10/2010).  Art.1. Incluir na Portaria nº 56, de 22 de julho de 2009, publicada no DOU nº 139, de 23 de julho de 2009, Seção 1, pág. 84, no art. 2º, o inciso XXV, com a seguinte redação:  "XXV - dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente".
Decreto	86.061	Criação	02/06/81	04/06/81	Cria Estações Ecológicas de Maracá, e dá outras providências (DOU 04/06/81).

Fonte: ISA (2017).

#### 2.2.1.5 Estação Ecológica (ESEC) de Cacararaí

A ESEC de Caracarái (Figura 9) foi criada através do Decreto n.º 87.222, de 31.05.1982. Possui uma área de 80.560 hectares e está localizada na região oeste do Estado de Roraima, no município de Caracarái, em feições de Formação Pioneira Campestre e áreas de contato com a Floresta Ombrófila (bacia do rio Ajarani). O

acesso é feito pela rodovia federal BR-174, sendo que a sede municipal situa-se a 11 km da estação. O termo “Caracarái” na língua indígena significa "pequeno gavião", comum na região.

Figura 9 - Mapa ESEC de Caracarái



A unidade de conservação faz contato em sua porção sudeste com o PARNA do Viruá, porção sudoeste com a ESEC de Niquiá e oeste com a Terra Indígena Yanomami.

A criação da ESEC de Caracarái destina-se ao estudo e à preservação integral dos bancos genéticos da fauna e flora, assim como dos recursos hídricos ali existentes. É permitido o desenvolvimento das seguintes atividades: pesquisas científicas voltadas para o estudo de restauração de ecossistemas modificados; manejo de espécies com a finalidade de preservar a diversidade biológica; coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; pesquisas científicas

cujo impacto sobre o ambiente não seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas. A ESEC Caracaráí possui 87,5% de sua área total regularizada (situação fundiária da unidade).

Com relação à ocupação no entorno da UC, existem os assentamentos: vicinal 2 do Ajarani, que se encontra com muitas áreas abandonadas e pouca atividade agropastoril; vicinais 1 e 2 do assentamento Água Boa, onde, apesar do maior número de famílias, os moradores têm uma relação amistosa com a UC, sendo as principais atividades realizadas - extração de madeira, em especial a Itaúba, caça, pesca e lazer desordenado no igarapé Água Boa (IBAMA, 2006).

Tipo	Nº	Ação	Data	Data de publicação	Observação
Portaria	178	Núcleo gestão integrada	05/03/2018	16/03/2018	Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir: Estação Ecológica de Caracaráí; Estação Ecológica de Maracá; Estação Ecológica Niquiá; Floresta Nacional de Anauá; Floresta Nacional de Roraima; Parque Nacional do Monte Roraima; Parque Nacional do Viruá; Parque Nacional Serra da Mocidade
Decreto	87.222	Criação	31/05/1982	01/06/1982	Cria a Estação Ecológica de Caracaráí, no Estado de Roraima, composta de uma área de aproximadamente 80.560 hectares.
Portaria	580	Núcleo gestão integrada	13/06/2018	15/06/2018	Altera as UCs que compõem o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, excluindo a Estação Ecológica de Caracaráí. Assim, permanecem sete UCs: Estação Ecológica de Maracá; Estação Ecológica Niquiá; Floresta Nacional de Anauá; Floresta Nacional de Roraima; Parque Nacional do Monte Roraima; Parque Nacional do Viruá; Parque Nacional Serra

					da Mocidade.
Decreto	91306	Incorporação a outra UC	03/06/1985	04/06/1985	Cria a Estação Ecológica Niquiá em área de terra que indica, e dá outras providências (...) Art. 7º - A Estação Ecológica de Niquiá e a vizinha Estação Ecológica de Caracarái passam a constituir uma única unidade administrativa e conservacionista, excluída a área do Distrito Agropastoril de Caracarái, situada ao Norte do Paralelo 1º42'20" N, entre os rios Ajarani e Rio Branco. Embora esse Decreto date de 1985, o ICMBio só o reconheceu em abril/2018, via ATA de reunião do Comitê Gestor do ICMBio. (Vide listagem) Mantemos a UC em nossa base, pois o art. 225, § 1.º, III, da Constituição Federal exige lei específica para a desafetação ou a redução de UC, sendo inconstitucional a utilização de Decretos, outras normas infralegais ou medidas provisórias para tal finalidade (STF, ADI 4717).
Deliberação	s/n	Incorporação a outra UC	18/04/2018	18/04/2018	Desafetação da ESEC Caracarái pelo Decreto 91.306/1985 que cria a EE Niquiá. O Comitê Gestor acata o entendimento do Parecer no 028/2008/AGU/PGF/PFE-ICMBio/PROGE / COTAP, ratificado pelo Parecer no 19/2017/DFUND/PFE-ICMBio/PGF/AGU pela eficácia e exequibilidade do Decreto no 91.306/85 que desafetou a ESEC Caracarái e, complementarmente, de forma a torná-lo um ato jurídico perfeito, acata a recomendação de se encaminhar proposta de Projeto de Lei ratificando a descontinuação da ESEC de Caracarái e os limites do EE de Niquiá postos no Decreto no 91.306/85.

### 2.2.1.6 Estação Ecológica do Niquiá

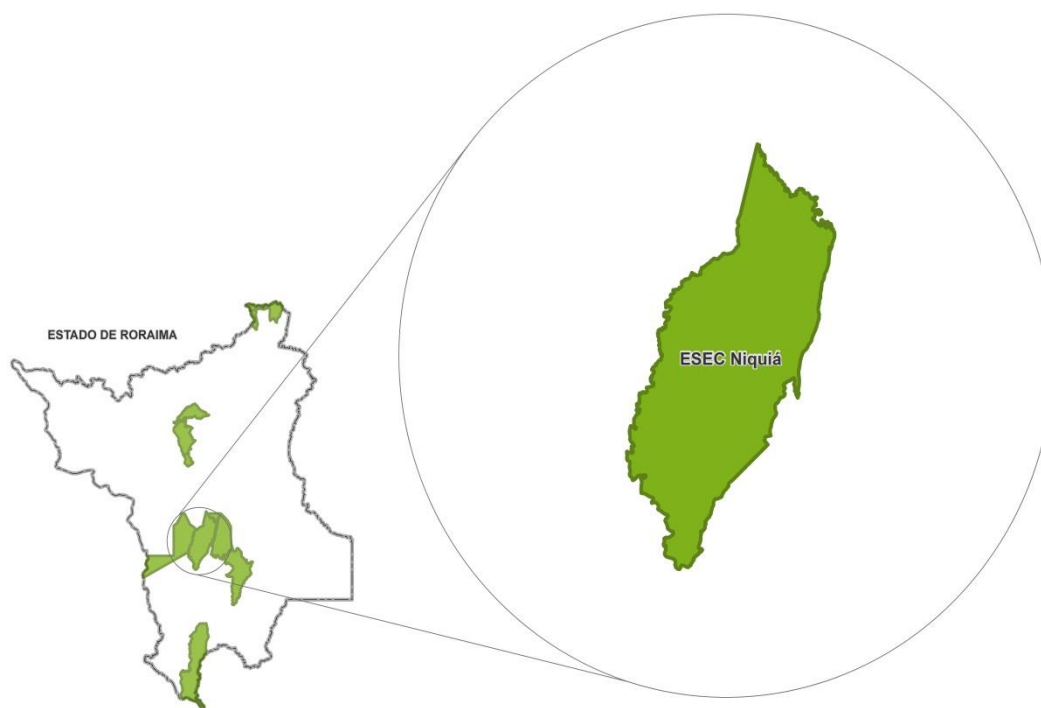
A Estação Ecológica Niquiá (Figura 9) foi criada pelo presidente José Sarney através do Decreto 91.306 de 1985, no município de Caracaraí (Quadro 5). Com área aproximada de 286.600 hectares a unidade tem como objetivo preservar bancos genéticos de fauna e flora, bem como os recursos hídricos ali existentes.

Está localizada no município de Caracaraí ao lado dos PARNAs Serra da Mocidade e Viruá, e da ESEC Caracaraí, nas bacias dos rios Água Boa do Univini e Ajarani, em feições de Formação Pioneira Arbustiva e áreas de contato com a Floresta Ombrófila.

A ESEC Niquiá teve a maior parte de seu perímetro delimitado por limites naturais: Ao norte pelo rio Ajarani; nordeste pelo Rio Branco; sudeste pelo igarapé Aniquiá, o qual deu nome a ESEC; sul e sudoeste pelo rio Água Boa do Univini e boa parte da porção noroeste delimitada pelo igarapé Água Verde. A partir de Caracaraí, o acesso é feito por via fluvial, pelo rio Branco.

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - NÃO DEFINITIVO

Figura 10 - Mapa ESEC do Niquiá



Fonte: CGPTERR/SEPLAN-RR, 2017.

A Unidade é gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a ESEC Niquiá teve seu conselho consultivo aprovado em 2010 e até os dias atuais não possui plano de manejo. A Unidade é apoiada pelo ARPA desde a segunda fase do programa. A Estação Ecológica de Niquiá tem como pressões principais as queimadas, pesca predatória e tráfico de peixes ornamentais e silvestres, além da mineração por apresentar requerimento de pesquisa de prata na área da UC.

A Estação Ecológica de Niquiá tem como pressões principais as queimadas, pesca predatória e tráfico de peixes ornamentais e silvestres, além da mineração por apresentar requerimento de pesquisa de prata na área da UC.

Quadro 5 - Histórico do processo de criação da ESEC Niquiá.

Tipo	Nº	Ação	Data	Data de publicação	Observação
Portaria	102	Conselho	30/09/10	06/10/10	Cria o conselho consultivo da ESEC.
Decreto	91.306	Criação	03/06/85	04/06/85	Cria a Estação Ecológica de Niquiá (DOU 04/06/85). Art. 7º - A Estação Ecológica de Niquiá e a vizinha Estação Ecológica de Caracarái passam a constituir uma única unidade administrativa e conservacionista, excluída a área do Distrito Agropastoril de Caracarái, situada ao Norte do Paralelo 1º42'20" N, entre os rios Ajarani e Rio Branco.

Fonte: ISA (2017).

### 2.2.1.7 Floresta Nacional (FLONA) de Roraima

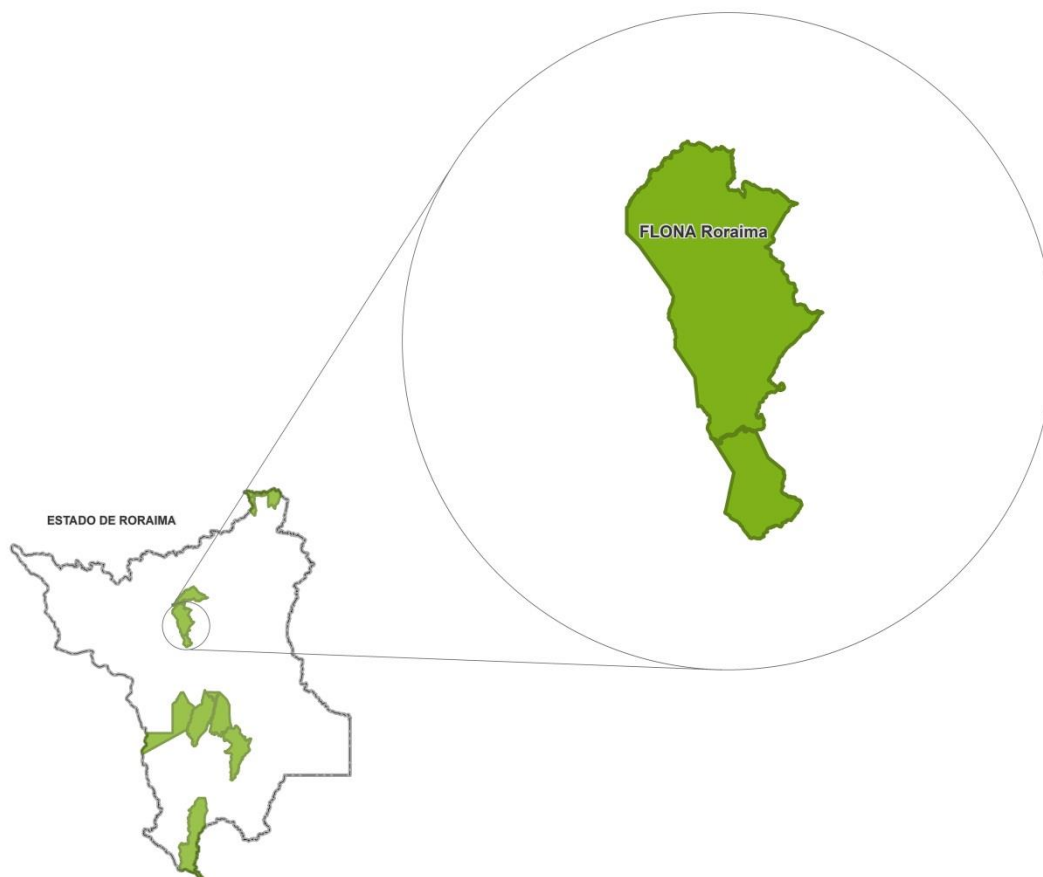
A FLONA de Roraima (Figura 11) possui uma área de (2.664.685,00) hectares e está localizada no extremo oeste do Estado de Roraima, nas bacias dos rios Apiaú e Mucajaí, em feições da floresta ombrófila densa e áreas de contato com a floresta estacional. Abrange os municípios de Mucajaí (14,36%) e Alto Alegre (85,64%). O acesso é realizado pelo rio Mucajaí ou através das vicinais localizadas no município de Alto Alegre.

A Floresta Nacional de Roraima foi criada em 1989 pelo decreto nº 97.545 de José Sarney com uma área de 2.664.685 hectares, sendo posteriormente redimensionada para 167.268 hectares pela Lei no 12.058 de 2009 do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Quadro 6).

Inicialmente o território da FLONA de Roraima conjugava-se com as terras indígenas Uauaris, Surucucu, Cutaíba, Palimiú-There, Ericó, Acapural, Mucajaí, Jundiá e Catrimani, e com outras florestas nacionais. As FLONAs, criadas em meados de 1989, tinham a intenção de estimular ocupações não-índigenas e, assim, supostamente desenvolver a região e garantir a segurança da fronteira (MAIOR, 2012). Em 1992, as áreas indígenas e flonas do Rio Negro foram revogadas com a homologação da Terra Indígena Yanomami, restando, apenas, as FLONAs do Amazonas e de Roraima que sobre puseram-se a TI (MAIOR, 2012; ISA, 2005).

Além das terras indígenas, o território da FLONA apresentava cerca de 50 mil hectares de assentamentos do INCRA, o Samaúma e o Vila Nova, criados em meados da década de 1990 (ISA, 2017).

Figura 11 - Mapa da FLONA de Roraima



Fonte: CGPTERR/SEPLAN, 2017

Quadro 6 - Histórico do processo de criação da FLONA de Roraima.

Tipo	Nº	Ação / Data	Publicação	Observação
Portaria	109	Conselho 22/12/11	23/11/11	Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Roraima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.



Lei	12058	Alteração de limites 13/10/09	14/10/09	<p>Até essa Lei, 95% de sua extensão era Terra Indígena registrada em nome da União (área anterior: 2.664.690 hectares).</p> <p>A Flona foi redefinida pela Lei 12.058/2009, eliminando-se a sobreposição com a TI Yanomami e projetos de Assentamento do Inca. A extensão final é composta pelos 63.054 ha que não tinha sobreposição mais outros 104.213 ha novos.</p>
Instrução Normativa	180	Instrumento de gestão 09/07/08	10/07/08	<p>O Presidente do IBAMA resolve:</p> <p>Art. 1º Estabelecer Acordo de Pesca na Bacia do Baixo Rio Branco, na área localizada entre a vila de Vista Alegre (Paralelo N1º44') e a foz do Rio Branco (Paralelo N -1º25'), no estado de Roraima, abrangendo os municípios de Caracará e Rorainópolis/RR.</p>
Decreto	97.545	Criação 01/03/89	02/03/89	<p>Fica criada, no Estado de Roraima, a Floresta Nacional de Roraima - FLONA Roraima, com área estimada em 2.664.685 ha. No interior do perímetro acima descrito encontram-se as Áreas Indígenas Uauaris, Surucucu, Cutaiba, Palimiú-There, Ericó, Acapural, Mucajái, Jundiá e Catrimani, conforme os respectivos memoriais descritivos publicados na Portaria Interministerial nº 250, de 18 de novembro de 1988, as quais se excluem da área compreendida pela Floresta Nacional de Roraima.</p> <p>A FLONA de Roraima tem por finalidade precípua a conservação da fauna e da flora da região compreendida pelo Complexo Serra do Parima e suas ramificações - serras de Tocobiran, Uafaranda, Estrutura e Apiau, além do fim social de se constituir, em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região.</p> <p>Fica assegurado às populações indígenas das áreas especificadas no § 1, do art. 1, deste Decreto o uso preferencial dos recursos naturais desta Floresta Nacional, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.</p> <p>OBS: 95% de sua extensão é Terra Indígena registrada em nome da União (2.834.706 ha)</p>

Fonte: ISA (2017).

Por conta da enorme área em sobreposição, o IBAMA decidiu iniciar um trabalho de regularização fundiária na unidade, excluindo de sua área as sobreposições tanto com a Terra Indígena Yanomami quanto com os dois projetos de assentamentos autorizados pelo INCRA e, nesse sentido, sanar os conflitos advindos dessas sobreposições, redimensionando oficialmente a Floresta Nacional de Roraima em 2009 (ISA, 2017).

Embora a categoria da unidade de conservação permita uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, a FLONA não apresenta essas atividades porque até o presente não dispõe de Plano de Manejo (atualmente). A unidade está sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, teve seu conselho consultivo aprovado em 2011 e até julho de 2015 não possuía plano de manejo.

As principais pressões sofridas na UC dizem respeito às invasões para exploração madeireira, haja vista que é cercada por propriedades rurais.

#### 2.2.1.8 Floresta Nacional (FLONA) do Anauá

A FLONA do Anauá foi criada pelo Decreto S/Nº, de 18 de fevereiro de 2005, com uma extensão de 259.550ha, situada no município de Rorainópolis, Estado de Roraima, foi criada com os objetivos de promover o uso múltiplo dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos florestais das áreas limítrofes (Figura 12 e Quadro 7)

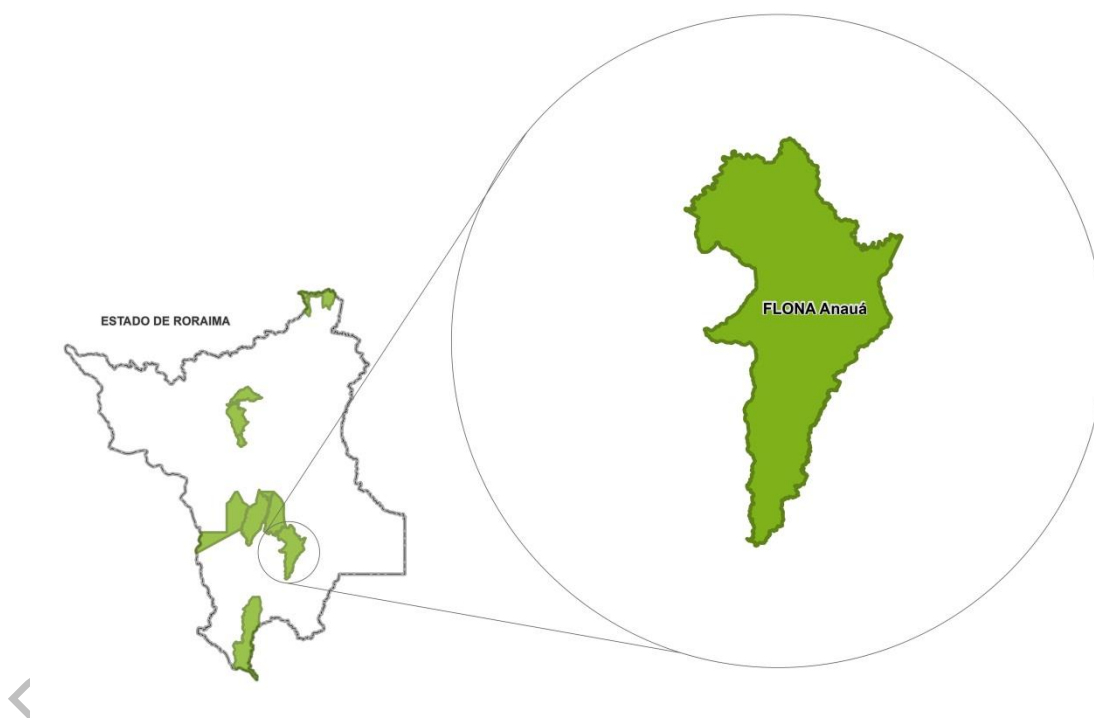
O principal objetivo que levara à criação da UC foi o interesse em criar um espaço onde pudesse contemplar a atividade madeireira de forma organizada, gerando emprego, renda e impostos ao Estado. No entanto, devido ao fato de não existir até então o Plano de Manejo desta UC, a mesma não cumpriu com os objetivos para a qual foi criada.

A Unidade está localizada na confluência da foz do Igarapé do Cachimbo com o Rio Jauaperi, confluência do Rio Jauaperi com a foz do Igarapé Jaburu, atingindo

a confluência do Rio Anauá, Igarapé Itaparazinho até margem direita do Igarapé Cachimbo. A unidade faz divisa em sua face nordeste com um assentamento agrário, chamado Projeto de Assentamento Dirigido Anauá (PAD Anauá) (Flona Anauá, 2011).

Segundo dados do ISA (2017), a criação da Floresta Nacional de Anauá foi uma iniciativa da sociedade civil, que por meio de ações do Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - DLIS, colegiado representativo de diferentes seguimentos da sociedade de Rorainópolis em parceria com a Associação das Madeireiras de Rorainópolis buscavam uma unidade de conservação que atendesse a demanda de melhorar a qualidade socioambiental.

Figura 12 - Mapa da FLONA do Anauá.



Quadro 7 - Histórico do processo de criação da FLONA Anauá.

Tipo	Nº	Ação	Data	Publicação	Observação
Portaria	259	Conselho	05/11/13	06/11/13	Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, no estado de Roraima.
Instrução Normativa	180	Instrumento de gestão	09/07/08	10/07/08	O PRESIDENTE DO IBAMA resolve: Art. 1º Estabelecer Acordo de Pesca na Bacia do Baixo Rio Branco, na área localizada entre a vila de Vista Alegre (Paralelo N1o44') e a foz do Rio Branco (Paralelo N - 1o25'), no estado de Roraima, abrangendo os municípios de Caracará e Rorainópolis/RR.
Portaria	96	Conselho	04/12/06	05/12/06	Ibama aprova o Regimento Interno do conselho Consultivo da Flona de Anauá.
Portaria	59	Conselho	07/08/06	08/08/06	O Presidente do Ibama cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento sustentável desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.
Decreto	S/N	Criação	18/02/05	21/02/05	Fica criada a Flona de Anauá, com os objetivos de promover o uso múltiplo dos recursos florestais, a a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos florestais das áreas limítrofes.

Fonte: ISA (2017).

O nome recebido pela UC refere-se ao rio Anauá, afluente da margem esquerda do Rio Branco e muito importante para a economia pesqueira dos municípios de Caracará e Rorainópolis. Em tupi, a palavra Anauá significa árvore

florida, porém não há relatos na região de que a origem do nome seja este mesmo, pois há muitas etnias indígenas no Estado de Roraima.

As principais pressões e ameaças que a unidade de conservação sofre, está ligada ao desmatamento de mais de oito quilômetros de estrada clandestina por madeireiros no interior da Floresta, com o objetivo de dar acesso a caminhões que retiram madeira de cedro abatida ilegalmente.

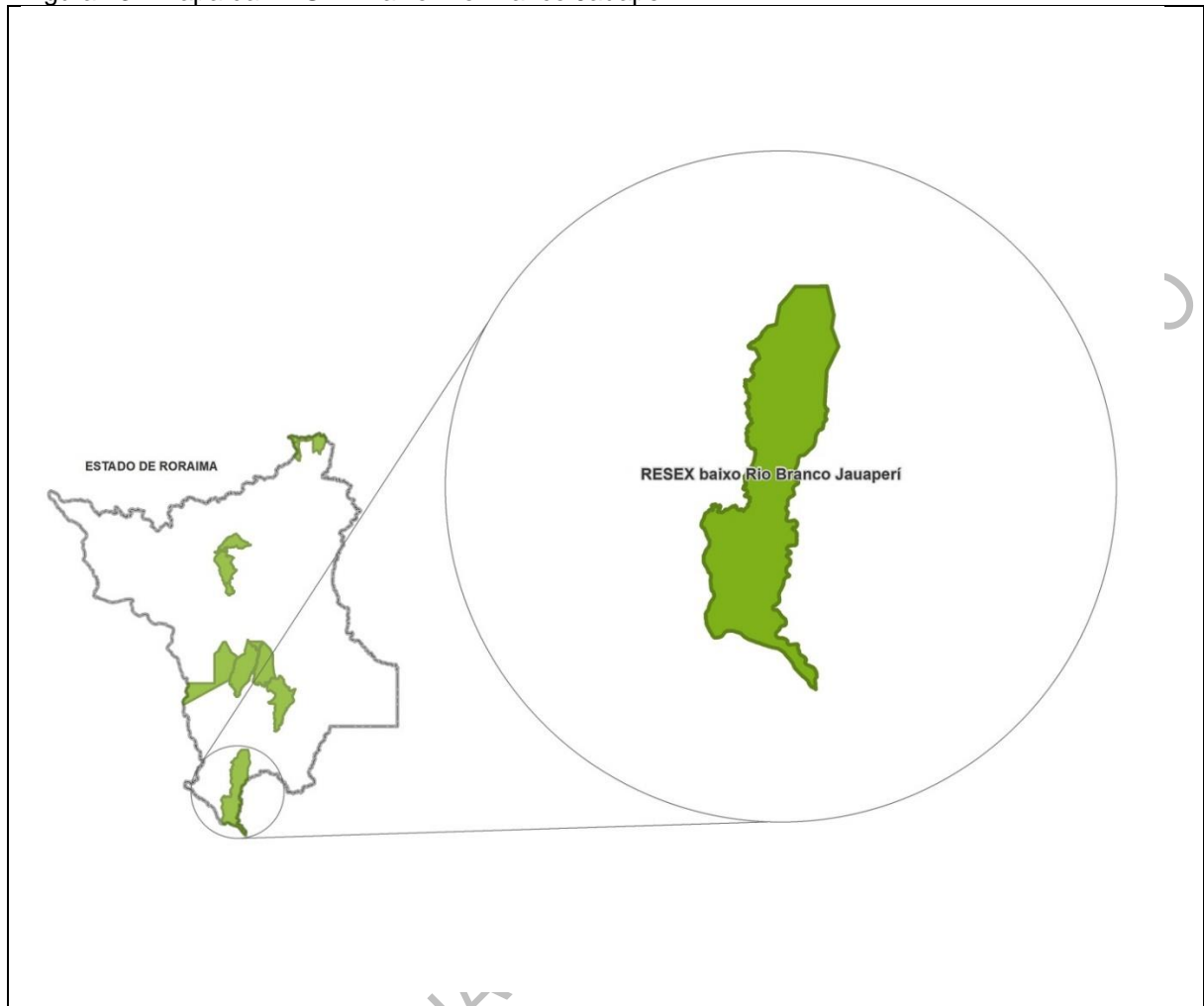
#### *2.2.1.9 RESEX Baixo rio Branco Jauaperi*

A Reserva Extrativista (RESEX) do Baixo Rio Branco Jauaperi (Figura 13) era uma proposta antiga do ICMBio para criar uma UC naquela região; no entanto, por haverem conflitos de interesses, somente no dia 05 de junho de 2018 foi decretada esta UC por meio do Decreto nº 9.401 (BRASIL, 2018), com uma área total aproximada de quinhentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três hectares. O estado de Roraima posicionou-se contrário à criação, por considerar que deveria ter havido todo um processo de consulta e audiência pública antes do Decreto, conforme determina a Lei nº 9.985/2000 (BRASIL, 2000), o que não ocorrera.

Esta UC abrange os estados do Amazonas e Roraima.

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA NÃO DEFINITIVO

Figura 13 - Mapa da RESEX Baixo Rio Branco Jauaperi.



Tipo	Nº	Ação	Data	Data de publicação	Observação
Decreto	9401	Criação	05/06/2018	06/06/2018	Fica criada a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, localizada nos Municípios de Rorainópolis e Novo Airão, nos Estados de Roraima e do Amazonas, com o objetivo de proteger os meios de vida e garantir a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais renováveis utilizados pelas comunidades tradicionais. Na área Resex

					<p>Baixo Rio Branco, criada com 581.173 hectares, há três zonas de restrição acordadas com os Waimiri Atroari (preservação, uso restrito e conservação), nas quais não são permitidas a ocupação e a utilização direta ou indireta dos recursos naturais (faixa de 2 km a partir dos limites da TI), só são permitidas após estabelecimento de acordo de uso compartilhado com a Comunidade Indígena Waimiri-Atroari (Mahoá, 40.565 hectares) ou são apenas permitidas as atividades de recreação e turismo, desde que sejam definidas no plano de manejo (56.747 hectares). O decreto menciona ainda que fica facultada à Funai a continuidade dos estudos referentes à revisão dos limites da Terra Indígena Waimiri-Atroari e dos levantamentos da área de ocupação dos grupos indígenas isolados nos limites da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi e garantida a vaga para um representante da Funai e para um representante da comunidade Waimiri-Atroari no Comitê Gestor da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi. Em relação à zona de amortecimento da RESEX, ela</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>será definida por meio de ato específico do Presidente do ICMBio, sendo permitidas, as atividades de pesquisa e produção mineral autorizadas até então pela Agência Nacional de Mineração e licenciadas pelo órgão competente. São permitidas obras nas áreas destinadas à Rodovia BR-431, mediante procedimento de licenciamento ambiental. Fica permitida a operação e a manutenção da Usina Termoelétrica Vila Tanauá e de seu sistema de distribuição associado na RESEX. A operação, a manutenção e a implementação de novas linhas de transmissão e de suas instalações associadas serão permitidas na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 46 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.</p>
Portaria	434	Núcleo gestão integrada	11/05/2020	13/05/2020	<p>PORTARIA No 434, DE 11 DE MAIO DE 2020. Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Novo Airão, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação</p>



					da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI no 02070.002811/2020-07). Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Novo Airão, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir: I - PARNA de Anavilhanas; II - PARNA do Jaú; III - RESEX do Baixo Rio Branco-Jauaperi; e IV - RESEX Rio Unini.
Outros	s/n	Outros	17/05/2006	23/05/2006	AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Projeto PNUD BRA/99/024 - Desenvolvimento sustentável com populações tradicionais O IBAMA torna público que realizará consulta pública nos dias 17 e 24 de junho de 2006, às nove horas, no prédio escolar das comunidades de Itaquera e Tupanaruca (Dona Cota) respectivamente, no Município de Rorainópolis - RR, com a finalidade de recolher dos presentes críticas e sugestões a respeito da criação da RESEX Baixo Rio Branco-Jauaperi localizada na região do Baixo Rio Branco-Jauaperi no Município de Rorainópolis - RR. Brasília, 17 de maio de 2006. PAULO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA

					JÚNIOR Diretor Nacional do Projeto
Decreto	6754		28/01/2009	29/01/2009	<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, decreta: Art 1º - Ficam transferidas gratuitamente ao Estado de Roraima as terras públicas federais situadas em seu território que estejam arrecadadas e matriculadas em nome da União, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei no 10.304, de 5 de novembro de 2001. § 1º A transferência de que trata o caput será feita considerando: I - a exclusão das áreas: a) relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição; b) destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento; c) de unidades de conservação já instituídas pela União; d) das seguintes unidades de conservação em processo de instituição: Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi, Florestal Nacional Jauaperi, Unidade de Conservação Lavrados, ampliações do Parque Nacional Viruá e da Estação Ecológica Maracá e as áreas destinadas à redefinição dos limites da Reserva Florestal Parima e da Floresta Nacional Pirandirá; e) afetadas, de modo expresso ou tácito, a</p>

					<p>uso público comum ou especial; f) destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e g) objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória; II - a preservação ambiental e uso sustentável da terra, em observância à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e, no que couber, à Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, sob pena de reversão automática ao patrimônio público da União; III - a observação dos requisitos impostos pela legislação referente às terras localizadas na faixa de fronteira e sua aquisição por estrangeiros; IV - o seu prévio georreferenciamento, conforme determina o § 4o do art. 176 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a expensas da respectiva unidade da Federação; e V - a priorização dos processos de regularização fundiária em tramitação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. § 2o A instituição das unidades de conservação a que se refere a alínea "d" do inciso I do § 1o será feita pela União após consulta ao Estado. § 3o A efetivação do registro em</p>
--	--	--	--	--	--

					<p>cartório da transferência de que trata o caput será feita por glebas, logo após estas serem identificadas e georreferenciadas, bem como destacadas as áreas excluídas.</p> <p>Art. 2o As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei no 271, de 28 de fevereiro de 1967.</p> <p>Art. 3o Os títulos estaduais de domínio destacados de área recebida por força deste Decreto deverão ser previamente inseridos no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e conter o número de inscrição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, nos termos da Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001, seus regulamentos e normas complementares.</p> <p>Art. 4o Poderão ser firmados termos de cooperação técnica e convênios, ou outros instrumentos congêneres, entre a União e o Estado de Roraima, por meio de seus respectivos órgãos de terras,</p>
--	--	--	--	--	--

					<p>com a finalidade de efetivar as diligências necessárias à identificação e georreferenciamento das terras transferidas, a fim de possibilitar o registro em cartório referido no § 3o do art. 1o. Parágrafo único. Os instrumentos a serem celebrados poderão, ainda, prever a titulação conjunta, pelos órgãos de terras da União e do Estado de Roraima, de ocupações que possam ser legitimadas e cujo processo de regularização fundiária tenha sido iniciado pela União até a data da publicação deste Decreto ou posteriormente pelo Estado de Roraima. Art. 5o Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, o INCRA, por meio de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, observadas as disposições deste Decreto, expedirá termo de doação que conterà o perímetro georreferenciado do imóvel, consideradas ainda as condições do § 1o do art. 1o.</p>
Portaria	133	Outros	03/12/2008	04/12/2008	<p>Instituto de Terras e Colonização de Roraima ITERAIMA/GAB/PORTARIA N 133/2008 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, no uso de suas</p>

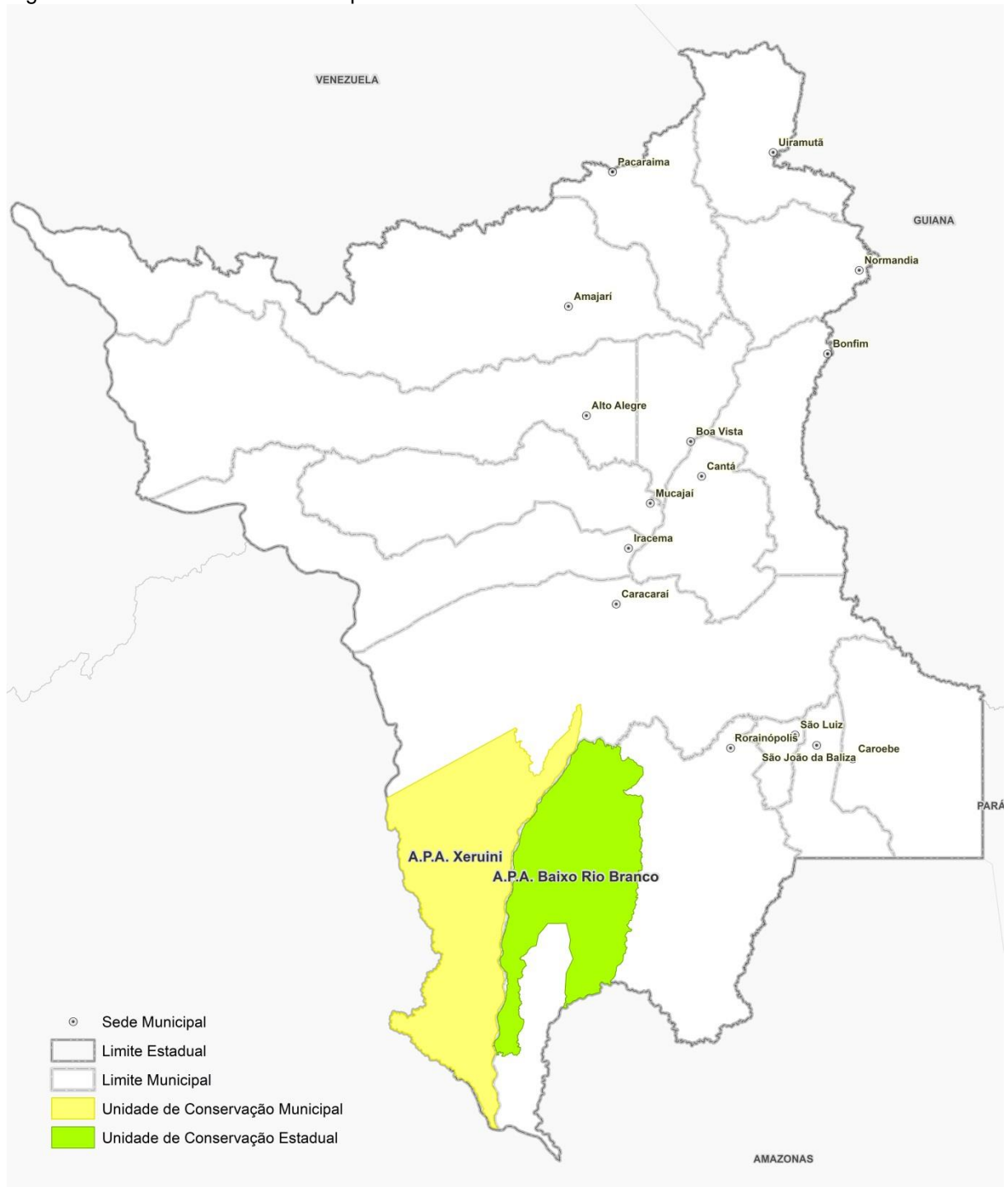
					<p>atribuições legais e 2008; RESOLVE: Art.1 - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO do afastamento da sede os servidores: RENATO LANG, ORLANDO PINHEIRO FARIAS, FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO, ADAILTON SILVA OLIVEIRA e DORALICE LOPES DE SOUSA, para viajar ao Município de Rorainópolis e Caracarái - Região do Baixo Rio Branco - RR, no período de 10 a 13 de novembro de 2008, a fins de acompanhar os eventos simultâneos (Reuniões com lideranças locais sobre Audiência Pública para a criação de uma RESX - Reserva Extrativista, Unidade de Conservação Federal em área de domínio do Estado no Baixo Rio Branco) complemento da ITERAIMA/GAB/PORTARIA N121/2008, a serviço do ITERAIMA. Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2008. (Diário Oficial Estadual; p. 26)</p>
--	--	--	--	--	--

### 2.2.2 Unidades de Conservação (UCs) Estaduais

O estado de Roraima possui apenas 1 (uma) UC estadual que é a APA Rio Branco, com uma área de 1.207.650,00 há (Figura 14), tendo sido criada com o objetivo de preservar o Baixo Rio Branco com destaque para as condições e necessidades da população da região, com vistas ao desenvolvimento e adaptação

de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais, bem como realizar pesquisas científicas e desenvolver atividades de educação ambiental na região.

Figura 14 - UCs estaduais e municipais – APA baixo Rio Branco.



A criação da APA pelo governo do estado deu-se durante uma longa reivindicação para a criação de uma Reserva Extrativista na região, local de intenso conflito fundiário, devido ao uso dos recursos na região. No entanto, há contestação do estado de Roraima quanto a esse interesse, sabendo-se que nesta região há uma ausência do Estado, e uma exploração exacerbada, inclusive com relatos de diversos ilícitos, por parte de empresas e estrangeiros atuando na região.

O rio Branco, de maneira generalizada, está sob influência de um período de chuvas que vai de abril a setembro e de um período seco que vai de outubro a março. No período chuvoso, o rio é facilmente navegável do rio Negro até a cidade de Caracarái. Acima desta cidade a navegação é dificultada pela presença de algumas cachoeiras e corredeiras, sendo que de Boa Vista (cerca de 130 km de Caracarái) até a junção dos rios Tacutu e Uraricoera é possível a navegação durante o período das cheias.

O Baixo rio Branco possui um ecossistema de floresta tropical rica em biodiversidade, com sua vegetação densa e abundante, com exuberante fauna e flora. Apresenta águas ácidas de superfície escura, onde vivem algumas das mais atraentes espécies de peixes para a pesca esportiva como o tucunaré.

De acordo com Filho, Andretta e Nogueira (2005, p. 184),

os operadores dos hotéis demonstram comprometimento com a conservação ambiental da região por meio de acordos com as comunidades para delimitação de área para a pesca esportiva e pesca de subsistência. Entretanto o conflito pelo acesso aos recursos naturais existe, pois barcos geladores (pesca de grande porte), geralmente oriundos do estado vizinho do Amazonas, invadem sistematicamente o local, aliciando principalmente jovens da comunidade para trabalharem como mão-de-obra na pesca.

No município de Caracarái, há a APA Xeruini, criada em dezembro de 1999, com uma área de 1.671.694 hectares. No entanto, apesar da estratégia com a criação desta APA para viabilizar a concessão florestal, importante atividade econômica para o Estado, possibilitando ações legais de manejo florestal, não há ainda nenhum projeto aprovado nesta perspectiva nesta área da referida APA. Na atual conjuntura, discute-se a criação de outras UCs estaduais nesta área, visando o

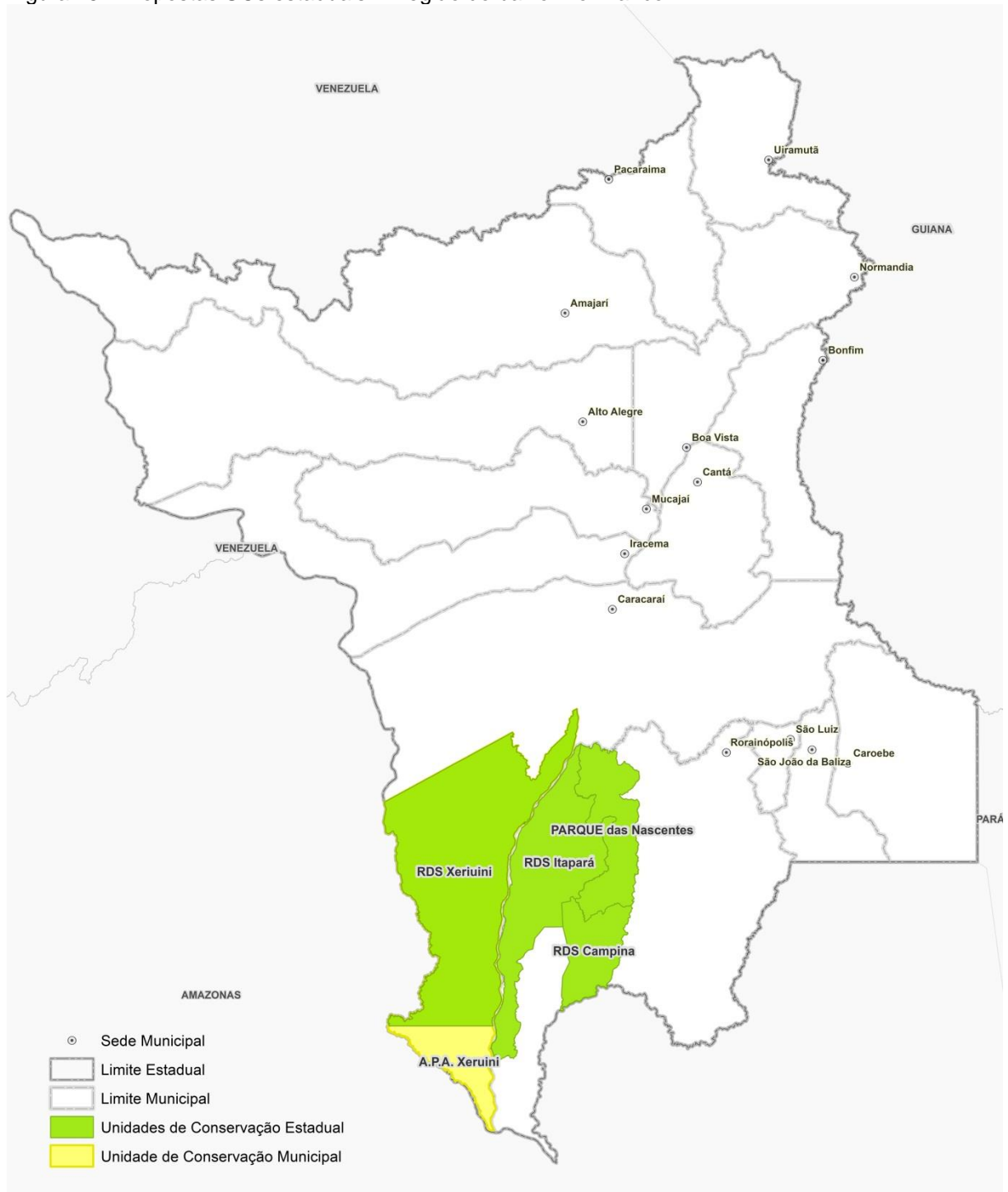


desenvolvimento de projetos de uso e conservação dos recursos naturais apropriados às características da região.

Contudo, com vistas a atender ao disposto no Decreto nº 6.754/2009 (BRASIL, 2009), bem como, fazer uso do disposto no art. 12, §5º, da Lei 12.651/2012, o estado de Roraima tem como proposta recategorizar a APA Baixo Rio Branco e criar a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Xeriuini, que está localizada no município de Caracaraí. Sendo assim, o Estado passaria a ter 4 (quatro) UCs (Figura 14) como áreas de uso público, sendo três na categoria de uso sustentável e uma na categoria de proteção integral.

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NÃO DEFINITIVO

Figura 15 - Propostas UCs estaduais – Região do baixo Rio Branco.



Em ambas as áreas, a proposta busca atender às configurações naturais, de ocupação e uso do solo e dos recursos naturais, sendo que a proposta da área de uso sustentável está caracterizada a partir da localização de comunidades e seus usos, enquanto a outra área, de proteção integral, atende a aspectos biológicos por

se tratar de uma área que serve de reprodução de espécimes, não existindo a presença de comunidades e uso das áreas, haja vista tratar-se de área composta por vegetação características de nascentes de igarapés.

Além disso, considerando a proposta inicial do ICMBio de criar a FLONA Jauaperi, o estado de Roraima fez uma contraproposta de criar uma FLOTA (Floresta Estadual). Desta forma, tendo em vista que a área anteriormente proposta pelo ICMBio trata-se de uma área de alta produtividade para o Estado, onde estão diversos produtores, o que impactaria negativamente no aspecto socioeconômico estadual, e visando privilegiar o aspecto socioambiental, o estado de Roraima criará a FLOTA Xerui, na região do baixo rio Branco. Atualmente esta proposta encontra-se em tramitação na Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH), além da criação de uma ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico) também no âmbito da gestão estadual; contudo, sobre esta última UC, não há ainda a proposta efetivada enquanto contraproposta à ampliação do PARNA Viruá.

Tais propostas vislumbram privilegiar áreas de interesse para a produção do território roraimense, e daí a intenção de criar áreas de gestão do próprio estado de Roraima, e UCs do grupo de uso sustentável, de uso público, mas que contemplem a possibilidade de desenvolver atividades produtivas. Uma vez que estas UCs sejam ampliadas, o Estado contará com uma área total de 2.692.414,4117 ha, com percentual de 12% do território estadual em UCs.

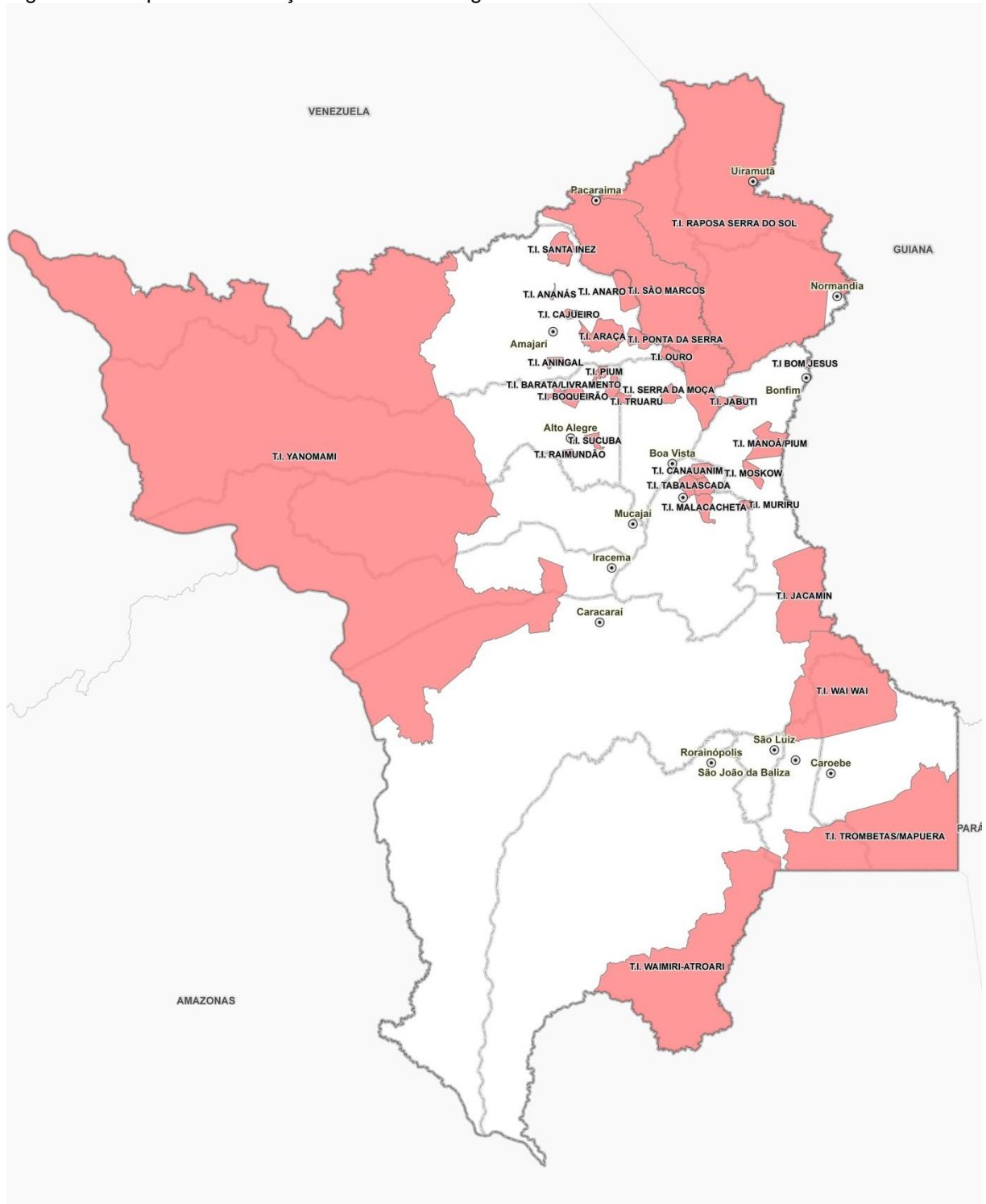
### 2.2.3 Terras Indígenas (TIs) no Estado de Roraima

O estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil e faz limites com a Venezuela (Norte e Noroeste); Amazonas (Sul e Oeste); Guiana (Leste); Pará (Sudeste). A extensão territorial de Roraima é de 224.298,980 km<sup>2</sup>, divididos em 15 municípios.

De sua extensão geográfica, segundo a FUNAI (2018), 46,23%, ou seja, 10.370.317,58 ha são de Terras Indígenas homologadas (Figura 16). No entanto, por força da decisão do STF, quando do julgamento da Ação Judicial acerca da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, há o entendimento jurisprudencial de que em casos de Unidade de Conservação e Terras Indígenas sobrepostas, prevalece a

prerrogativa ambiental. Assim, ao subtrair a área do PARNA Monte Roraima sobreposta à T.I Raposa Serra do Sol num total de 120.790,43ha, o Total de Terras Indígenas total é de 10.289.623,3911ha, ou seja, 45,85% do território do Estado.

Figura 16 - Mapa de Localização das Terras Indígenas de Roraima.



Essas Terras Indígenas, segundo dados do IBGE (2010) contam com uma população de 47.847 habitantes, distribuídos nos diversos municípios do Estado, bem como cada terra indígena, etnia por município (Quadro 8).

Quadro 8 - Terras Indígenas Regularizadas, existentes no Estado de Roraima, Etnias, Localização e Superfícies em Hectares.

Denominação	Etnia	Municípios	Superfície (ha)	Decretos/Portarias
1. Ananás	Makuxí	Amajari	2.612,3191	Nº 86.920, 16/02/1982
2. Anaro	Wapixana	Amajari	30.480,2567	Nº 962, 22/10/2006
3. Aningal	Makuxí	Amajari	7.666,3744	Nº 86.933, 17/02/1982
4. Anta	Wapixana	Alto Alegre	3.177,2628	Nº 376, 24/12/1991
5. Araçá	Wapixana	Amajari	50.953,2633	Nº 86.934, 17/02/1982
6. Barata/Livramento	Wapixana Makuxi	Alto Alegre	12.804,8372	S/N, 10/12/2001
7. Bom Jesus	Makuxí	Bonfim	1.018,1423	Nº 257, 29/10/1991
8. Boqueirão	Makuxí Wapixana	Alto Alegre	16.487,3254	S/N, 06/06/2003
9. Cajueiro	Makuxí	Amajari	4.467,9804	Nº 86.932, 17/02/1982
10. Canauanim	Wapixana Makuxi	Cantá	11.141,8994	S/N, 15/02/1996
11. Jabuti	Wapixana Makuxi	Bonfim	14.243,5816	S/N, 15/02/1996
12. Jacamim	Jaricuna, Wapixana	Caracarái Bonfim	193.264,0228	S/N, 23/06/2003
13. Malacacheta	Wapixana	Cantá	28.638,4593	S/N, 05/01/1996
14. Mangueira	Makuxí	Alto Alegre	4.439,8287	Nº 86.923, 16/02/1982
15. Manoa/Pium	Makuxí Wapixana	Bonfim	44.941,0612	Nº 86.924, 16/02/1982
16. Moskow	Wapixana	Bonfim	14.215,2959	S/N, 30/05/2003
17. Muriru	Wapixana	Bonfim Canta	5.555,9559	S/N, 23/06/2003
18. Ouro	Makuxí	Boa Vista	13.359,4094	Nº 86.931, 17/02/1982
19. Pirititi	Isolados	Caracarái	40.428,1638	Em processo de estudo - Portaria (com restrição de uso) nº 1672, de 14.12.2012. Portaria (com restrição de uso) nº 1271, de 22.12.2015. Portaria (com restrição de uso) s/nº, de 10.03.2016.
20. Pium	Wapixana	Alto Alegre	4.580,6155	Nº 271, 29/10/1991

21. Ponta da Serra	Makuxí	Boa Vista	15.560,6155	Nº 86.935, 17/02/1982
22. Raimundão	Makuxí Wapixana	Alto Alegre	4.269,1856	S/N, 03/11/1997
23. Raposa Serra do Sol	Wapixana Ingariko Makuxi Taulipang	NormandiaP acaraima Uiramutã	1.739.931,992 8	S/N, 15/04/2005
24. Santa Inez	Makuxí	Amajari	30.154,1093	Nº 86.922, 16/02/1982
25. São Marcos	Makuxí Wapixana	Boa Vista Pacaraima	651.486,1061	Nº 312, 29/10/1991
26. Serra da Moça	Wapixana	Boa Vista	11.434,0714	Nº 258, 29/10/1991
27. Sucuba	Makuxí	Alto Alegre	6.365,1925	Nº 86.921, 16/02/1982
28. Tabalascada	Wapixana	Cantá	13.008,6612	S/N, 19/04/2005
29. Trombeta/Mapuera	Hiskaryana Karapawana Katuenayana Wai-Wái	Caroebe	559.505,1437	Port. nº 1.806, 16/09/2005
30. Truaru	Wapixana Makuxi	Alto Alegre Boa Vista	5.964,6849	Nº 387, 24/12/1991
31. Waimiri-Atroari	Waimiri Atroari	Rorainópolis São João da Baliza	666.818,9026	Nº 97.837, 16/06/1989
32. Wai-Wái	Mawayána	Caroebe	405.585,0408	S/N, 23/06/2003
33. Yanomami	Yanomámi	Caracará Alto Alegre Boa Vista	5.768.913,738 7	S/N, 25/05/1992
<b>Área Total das terras Indígenas em Roraima</b>			<b>10.289.623,3911<sup>3</sup></b>	

As áreas indígenas em Roraima apresentam, portanto, o maior percentual em área geográfica, sendo áreas fundamentais para o ZEE-RR, de modo que se possa estabelecer, em parceria com as populações indígenas, uma estratégia para que se possa tornar estas áreas geradoras de economia, dentro do que estabelece a legislação em vigor acerca do etnozoneamento, sobretudo, mediante deliberação destas populações, para melhorar a vida das diversas populações nas Terras Indígenas de Roraima.

<sup>3</sup> \* Área Total da Terra Indígena Raposa Serra do Sol = 1.746.923,0088 há. Esta unidade se sobrepõe a área do PARNA Monte Roraima = 120.790,43 ha. Logo, ao subtrair a área do PARNA Monte Roraima da T.I Raposa Serra do Sol obtém-se o total de 1.626.132,6550 ha.

De acordo com Farage e Santilli (1992), os povos indígenas que habitam o estado de Roraima são os remanescentes de uma diversidade étnica bem maior, atestada por diferentes fontes históricas para o vale do rio Branco. As epidemias e o recrutamento da população indígena fizeram com que muitos povos desaparecessem, enquanto alguns tiveram seus remanescentes incorporados a grupos indígenas diferentes. Como se supõem que tenha havido com os Paraviana que, embora fossem considerados um dos povos mais numerosos do rio Branco no século XVIII, no século seguinte haviam desaparecido, provavelmente absorvidos pelos Wapixana.

Um dos principais fatores apontados como responsáveis pela diminuição das populações indígenas em Roraima foi o recrutamento dessas populações para trabalharem como mão de obra nas fazendas, fato já atestado por viajantes ao longo do século XIX. Henty Coudreu, viajante francês, ao passar pela região na década de 1880, descreve uma economia inteiramente dependente da mão-de-obra indígena, o que incluía, além da agricultura, até mesmo serviços domésticos, navegação e construção entre outras.

As fronteiras coloniais e nacionais separaram populações de uma mesma etnia, erguendo barreiras entre aldeias de um mesmo povo, alterando significativamente suas relações sociais básicas (SANTILLI, 2000). No entanto, é preciso esclarecer que os índios tiveram um papel decisivo na formação dessas fronteiras, tendo uma presença de grande relevância para a definição dos domínios territoriais partilhados pelos Estados e na definição das fronteiras com os países vizinhos, uma vez que os aldeamentos, o controle e contato com as aldeias eram usados pelos colonizadores para garantir a posse da terra diante das potências rivais (FARAGE, 1991). Na verdade, o espaço colonial da região foi organizado a partir da construção de fortalezas militares e de aldeamentos para os índios que constituíram um elemento fundamental para assegurar a delimitação do território colonial e nacional e garantir sua posse para os portugueses e, posteriormente, brasileira. Esses aldeamentos transformaram significativamente a estrutura social dos povos a ele submetidos.

Hoje a gama de interesses e de conflitos que giram em torno da questão indígena no estado é bastante variada. A relação entre os interessados na

exploração dos recursos naturais e aqueles ligados à preservação do meio ambiente e do modo de vida das populações indígenas têm sido na maioria das vezes conflitivos. Desse modo, grupos interessados na exploração econômica da região colocam a grande quantidade de terras indígenas como principal empecilho ao desenvolvimento do estado.

Esse argumento tem sido o responsável por fortes conflitos envolvendo a demarcação de terras indígenas. No entanto, para a maioria das organizações indígenas, a demarcação das terras é um elemento fundamental para se falar em desenvolvimento, mas entendido não no sentido de crescimento econômico, mas de uma melhoria das condições gerais de vida da população. Mas mesmo entre os indígenas as diferenças entre interesses também são importantes (REPETTO, 2008). No caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol havia uma forte oposição entre aqueles que defendiam a demarcação em ilhas e aqueles que defendiam a demarcação de um território contínuo.

Segundo REPETTO (2008), o campo indigenista de Roraima não está reduzido a posições fixas de seus três principais atores: o Governo, a Igreja Católica e os índios, uma vez que nenhum deles corresponde a um bloco homogêneo. Existem interesses divergentes no interior de cada um desses agentes, tornando o campo indigenista do estado um verdadeiro emaranhado de conflitos, além da existência de outros atores também importantes, tais como os produtores do agronegócio, os operadores das atividades turísticas etc.

Com a criação do Decreto nº 7.747 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (BRASIL, 2012a), há uma previsão legal de uso das áreas indígenas, de modo a gerar maior capacidade de renda às populações indígenas e, conseqüentemente, ao Estado. No entanto, há necessidade de, entre outras questões, ter o etnozoneamento elaborado e aprovado de forma participativa e com ampla aceitação das populações indígenas.



### 2.2.3.1 Modalidades de Terras Indígenas

Nos termos da legislação vigente, Constituição Federal (BRASIL, 1988) Estatuto do Índio (BRASIL, 1973) e Decreto nº 1.775/96 (BRASIL, 1996), as terras indígenas podem ser classificadas nas seguintes modalidades:

- a) **Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas:** São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1.775/96 (BRASIL, 1996).
- b) **Reservas Indígenas:** São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.
- c) **Terras Dominiais:** São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.
- d) **Interditadas:** São áreas interditadas pela FUNAI para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1.775/96 (BRASIL, 1996).

### 2.2.3.2 Fases do Processo Administrativo

- a) **Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas:** de acordo com a Constituição Federal vigente, os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam. As fases do procedimento demarcatório das terras tradicionalmente ocupadas, abaixo

descritas, são definidas por Decreto da Presidência da República e atualmente consistem em:

- b) **Em estudo:** Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e delimitação da terra indígena.
- c) **Delimitadas:** Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.
- d) **Declaradas:** Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.
- e) **Homologadas:** Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.
- f) **Regularizadas:** Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.
- g) **Interditadas:** Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.
- h) **Reservas indígenas:** A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos povos indígenas, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais, garantindo-se as condições de sua reprodução física e cultural. Para constituição das Reservas Indígenas, adotam-se as seguintes etapas do processo de regularização fundiária:
  - i) **Encaminhadas com Reserva Indígena (RI):** Áreas que se encontram em procedimento administrativo visando sua aquisição (compra direta, desapropriação ou doação).

- j) **Regularizadas:** Áreas adquiridas que possuem registro em Cartório em nome da União e que se destinam a posse e usufruto exclusivos dos povos indígenas.

De acordo com dados do IBGE (2010), o estado de Roraima tem entre seus municípios, os que detêm de maior percentual de populações indígenas no País, que chega a mais de 80%, no caso de Uiramutã (Quadro 9), sendo destes municípios o que tem maior população indígena é Boa Vista (Quadro 10), com mais de 8 (oito) mil indígenas identificados, entre a área urbana e rural.

Quadro 9 - Municípios com as maiores proporções de população indígena do País, por situação do domicílio na Região Norte em 2010.

Nº	Total		Urbano		Rural	
	Município	%	Município	%	Município	%
1	Uiramutã	88,1	São Gabriel da Cachoeira	57,8	São Gabriel da Cachoeira	95,5
2	São Gabriel da Cachoeira	76,6	Uiramutã	56,9	Uiramutã	93,0
3	Santa Isabel do Rio Negro	59,2	Santa Isabel do Rio Negro	31,6	Pacaraima	91,7
4	Normandia	56,9	Jacareacanga	22,0	Tabatinga	88,2
5	Pacaraima	55,4	Autazes	20,1	Santa Rosa do Purus	78,7
6	Santa Rosa do Purus	53,8	Normandia	18,1	Oiapoque	77,2
7	Amajari	53,8	Santa Rosa do Purus	17,0	Santa Isabel do Rio Negro	76,0
8	São Paulo de Olivença	47,7	São Paulo de Olivença	15,6	São Paulo de Olivença	74,3
9	Alto Alegre	45,9	Barcelos	12,3	Tocantínia	71,8
10	Tocantínia	42,9	Santo Antônio do Içá	11,7	Atalaia do Norte	70,7

Fonte: IBGE, 2010.

Quadro 10 - Municípios com maiores populações Indígenas em Roraima.

Nº	Total		Urbano		Rural	
	Município	População	Município	População	Município	População
1	Boa Vista	8.550	Boa Vista	6.072	Alto Alegre	7.457
2	Alto Alegre	7.544	Uiramutã	648	Uiramutã	6.734
3	Uiramutã	7.382	Normandia	418	Pacaraima	5.430
4	Pacaraima	5.785	Pacaraima	355	Amajari	4.908
5	Normandia	5.091	Bonfim	344	Normandia	4.673

6	Amajari	5.014	Amajari	106	Bonfim	4.304
7	Bonfim	4.648	Alto Alegre	87	Boa Vista	2.478
8	Cantá	1.729	Caracaráí	51	Cantá	1.705
9	Iracema	1.566	Mucajaí	28	Iracema	1.546
10	Rorainópolis	538	Cantá	24	Rorainópolis	520

Fonte: IBGE, 2010.

As principais demandas nas terras indígenas de Roraima dizem respeito à exploração mineral e ainda, turismo, haja vista a vasta demanda e riquezas destas Terras em Roraima. A Constituição Federal de 1988 determina que a exploração do subsolo das Terras Indígenas só poderá ser realizada mediante a aprovação do Congresso Nacional e a consulta às comunidades indígenas afetadas. Essa determinação deve ser regulamentada por Lei, o que ainda não ocorreu.

Contudo, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1610/96, que busca regulamentar a exploração de minerais em Terras Indígenas. No entanto, o movimento indígena, por outro lado, tem pleiteado que o tema seja regulamentado no texto do Estatuto dos Povos Indígenas (PL 2057/91), projeto que tramita na Câmara dos deputados desde 1994.

Os principais desafios dizem respeito à construção de um diálogo entre as populações indígenas e não indígenas, sobretudo, os órgãos de Estado, haja vista que com a criação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, por meio do Decreto 7.747/2012 (BRASIL, 2012a), respeitados os limites da legislação, pode-se fazer uso das Terras Indígenas, visando a construção de Planos, como instrumento de caráter dinâmico, valorizando o patrimônio material e imaterial indígena, à recuperação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais, a sustentabilidade dos povos indígenas e das Terras Indígenas, considerando aspectos socioculturais, econômicos, políticos e ambientais.

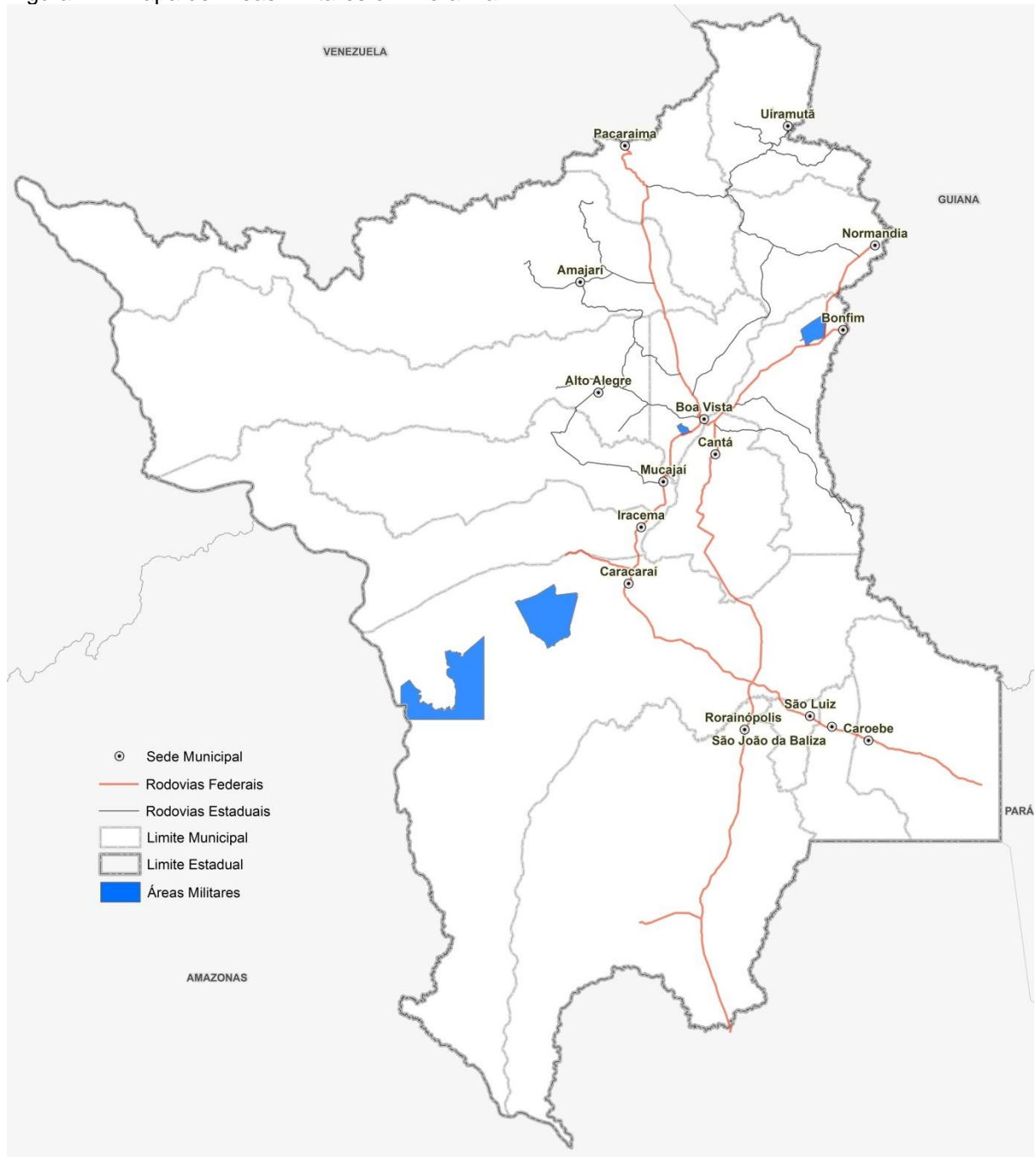
Desta forma, há um fortalecimento das práticas de produção nas Terras Indígenas, bem como o favorecimento de outras atividades como o turismo, por exemplo, que apresenta grande potencial para ser explorado como atividade para geração de renda e fortalecimento da economia no Estado.

#### 2.2.4 Áreas Militares em Roraima

O Estado de Roraima está localizado no arco Norte da Faixa de Fronteiras do Brasil. De acordo com o art. 1º da Lei 6.634, de maio de 1979 (BRASIL, 1979), que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, é considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira. A fronteira brasileira possui uma extensão de aproximadamente 16.866 km, sendo, na região amazônica, correspondente a 11.600 km, podendo-se chegar ao número de 1.740.000 km<sup>2</sup> de área a ser patrulhada somente nesta região (Figura 17).

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NÃO DEFINITIVO

Figura 17 - Mapa de Áreas Militares em Roraima.



A ideia da Amazônia enquanto região inabitada vem desde a conquista e a ocupação pelos portugueses. Esteve presente no início da República e ganhou ênfase a partir da segunda metade deste século, principalmente no regime militar sob a égide da "Doutrina de Segurança Nacional", que trazia intrínseca uma forte identidade entre povoamento, segurança e desenvolvimento. A primeira grande

empreitada, nos anos 30 foi a "Batalha da Borracha", cujos "soldados da borracha" eram nordestinos. Depois veio a "Marcha para o Oeste".

A partir de meados dos anos 60, essa concepção da Amazônia enquanto "vazio" ganhou destaque e tornou-se parte preponderante em todos os projetos para a Amazônia. Isto fazia parte da concepção de geopolítica adotada pelo General Golbery de Couto e Silva, e que prevaleceu durante os governos militares. A compreensão dos militares sobre o papel da Amazônia na viabilização do "Brasil Grande Potência" passava pela integração geográfica e econômica desta região ao restante do País e ao mundo (COELHO, 1996).

O projeto de modernização do Brasil, no qual a Amazônia estava inserida, principalmente a partir do Golpe Militar de 1964, concebia como estratégia a ocupação da Amazônia, em tempo recorde, apoiada na imposição de malhas de duplo controle: técnico e político (BECKER; 1992). Todos os planos elaborados para a Amazônia traziam explícitos esta questão da ocupação como problema a ser superado. Isto é, tratava-se de uma área em que predominava o "espaço vazio" ou "espaço desocupado", que precisava ser ocupado ou integrado ao país ou à civilização. O mito do "espaço vazio" refletia a forma como os governos viam as elites e as populações locais da região, isto é, como obstáculos as suas concepções de desenvolvimento.

No início do século XX, os militares já dividiam a atividade de pecuária com os fazendeiros, alguns deles ex-militares que estabeleciam os seus domínios e a ocupação das terras através da quantidade de boi que fossem capazes de controlar. Efetivaram sua ocupação expandindo suas terras, principalmente para o vale Tacutu, ao nordeste do estado e região onde residia a maior parte da população macuxi, hoje conhecida como região da Raposa/Serra do Sol.

Na região que compreende o atual estado de Roraima a ocupação se dera assim como em outras regiões amazônicas, com o intuito de integrar esta região a restante do País. Além disso, por estar localizada numa região de fronteira, houve forte empenho para instalar as forças armadas nesta região, de modo que pudessem ser os defensores das fronteiras do Brasil em relação a outros países, como estratégia de segurança nacional.

Além disso, segundo esclarece Bertha Becker (1992), “toda a Amazônia é vista como solução para os problemas sociais do Nordeste, bem como para a continuidade do crescimento do centro dinâmico do Sudeste, abrindo a possibilidade de novos investimentos, recursos e mercados em tempo rápido”. Já no que confere aos fatores externos, incluíam a vulnerabilidade da extensa e isolada área à organização de focos de sublevação e ao dinamismo interno dos países vizinhos.

A grandiosidade do território da Amazônia é sua maior riqueza e também o maior problema de quem atua na região. A missão do exército brasileiro de proteger 60% do território e 73% das fronteiras do País passa por desafios diariamente. O contingente militar instalado em Roraima está ligado ao Comando Militar da Amazônia, com sede em Manaus.

As forças armadas presentes em Roraima estão ligadas ao Comando Militar da Amazônia (CMA), que abrange seis estados e 15 milhões de habitantes – apenas 10% da população nacional. A região tornou-se o foco de atuação do exército nas últimas décadas; o número do efetivo subiu de mil, em 1950, para 27 mil militares que hoje atuam no CMA. A atuação segue em duas frentes: a mão amiga, que é o apoio social, e o braço forte, a proteção militar do território. A grande extensão do território, a carência de serviços estatais e de infraestrutura, a dificuldade de locomoção, a permeabilidade do território e o baixo desenvolvimento socioeconômico afetam o trabalho das Forças Armadas.

Dos mais de 15 mil quilômetros de fronteira que o Brasil possui (Figura 18) mais de 11 mil estão sob o comando militar da Amazônia. Isso significa quatro vezes o tamanho da fronteira entre os Estados Unidos e o México. Mas enquanto a fronteira norte-americana é protegida em quase toda sua extensão, a fronteira entre o Brasil e os países vizinhos é difusa e permeável, entre selva e rios.

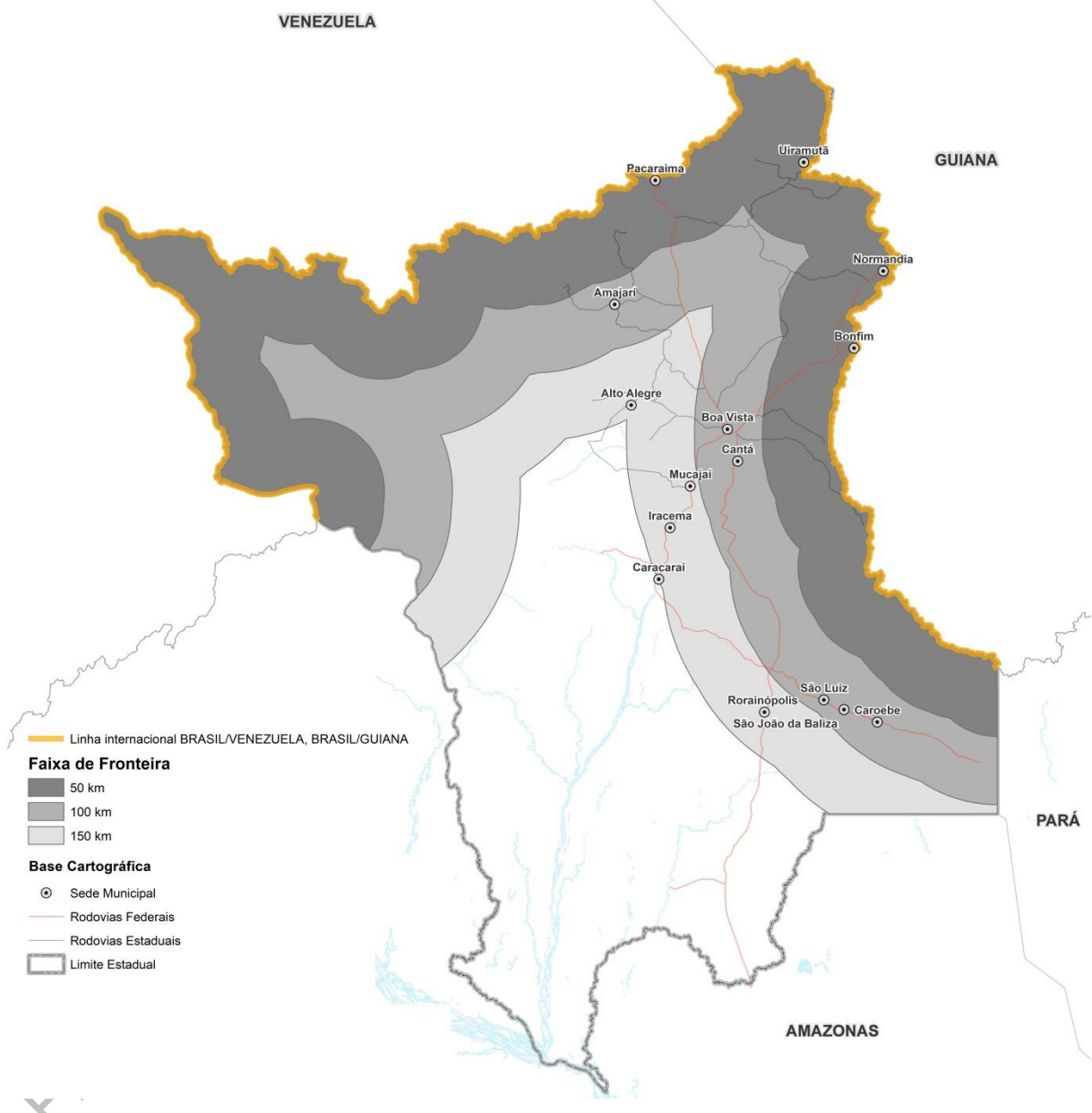
Mais de 9.500 quilômetros de fronteira abrangem rios, lagos e bacias hidrográficas. Além disso, parte da fronteira é composta por áreas de proteção ambiental ou terras indígenas, onde não é possível construir estradas ou postos de controle das Forças Armadas para uma atuação com maior eficácia.

No estado de Roraima, da extensão territorial de 22.439.630,43 ha, 15.360.064,70 ha estão na Faixa de Fronteira, o que corresponde a um percentual de 68,45% de toda a área do Estado. Isso faz com que diversos municípios estejam



em sua totalidade incluídos na faixa de fronteira e, conseqüentemente, têm o uso de seu território limitado, devido aos critérios da legislação para estas áreas.

Figura 18 - Mapa Faixa de Fronteira em Roraima.



A presença efetiva dos militares na região do rio Branco verificou-se a partir da construção do Forte São Joaquim, em 1775, na confluência dos rios Uraricoera e Tacutu, vias de acesso às bacias do rio Orinoco (Venezuela) e Essequibo (República da Guiana) então territórios dos espanhóis e holandeses. O objetivo era garantir a posse do território através da ocupação e colonização utilizando-se da

construção de fortes e do aldeamento indígenas. Depois, a partir do fim do século XVIII, a estratégia passou a ser a colonização através da pecuária.

Esta primeira fase de ocupação, cuja estratégia era a formação de aldeamentos indígenas para formação de uma espécie de "barreira humana" contra as invasões ao vale amazônico, foi entremeada de revolta e resistência por parte dos índios (FARAGE: 1991). Ocorreram grandes levantes dos índios aldeados em 1780, 1781 e 1790 esta última conhecida como a revolta da "Praia do Sangue". Estes fatos determinaram a mudança de estratégia de ocupação. Em meados deste século, a presença dos militares em Roraima foi mais uma vez ratificada através da criação do Território Federal do rio Branco e a nomeação de militares para o governo. No final da década de 80 a presença militar foi intensificada pela implementação do Projeto Calha Norte que tinha entre seus objetivos a resolução dos conflitos em áreas indígenas.

### **2.3 Influência de Corredores Ecológicos no Estado de Roraima**

Além das UCs, TIs e Áreas Militares de Roraima, cabe destacar a influência dos Corredores Ecológicos no Estado, uma vez que, apesar de Roraima não está inserida em nenhum Corredor Ecológico efetivamente, ao Sul faz limites com o Corredor Central da Amazônia (CCA), na região do Baixo rio Branco, onde já existem inúmeras áreas protegidas decretadas, e previsão de criação de novas UCs, tanto estaduais, quanto federais, perfazendo um grande Mosaico na região e, conseqüentemente, fortalecendo os aspectos socioambientais deste CCA.

Essa discussão acerca dos corredores ecológicos, no Relatório sobre a visão estratégica para o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos e do solo, frente às mudanças climáticas e para o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Amazonas, destaca que a abordagem ecorregional é um importante componente do enfoque ecossistêmico a ser adotado na elaboração de estratégias para a conservação da biodiversidade e seu uso sustentável.

No Brasil, sua utilização encontra amparo legal no texto da Política Nacional de Biodiversidade - PNB, instituída pelo Decreto nº 4.339 de 22 de agosto de 2002 (BRASIL, 2002), que aponta necessidade de garantia da representatividade de

ecossistemas e ecorregiões no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a sua integridade e a oferta sustentável dos serviços ambientais.

Esta concepção foi utilizada inicialmente em 1990, como um dos critérios para a definição de estratégias para a conservação da biodiversidade no bioma Amazônia, no âmbito do projeto "Avaliação e Identificação de Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade" (MMA, 2017), oficialmente reconhecido pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004 (BRASIL, 2004). Após os estudos, os corredores ecológicos só se tornam oficiais quando ganham reconhecimento do Ministério do Meio Ambiente, sendo apenas o corredor ecológico da Mata Atlântica e o Corredor central da Amazônia.

Os corredores são criados com base em estudos sobre o deslocamento de espécies, sua área de vida e a distribuição de suas populações. A partir das informações obtidas são estabelecidas as regras de utilização destas áreas, a fim de amenizar e ordenar os impactos ambientais das atividades humanas. Estas regras farão parte do plano de manejo da Unidade de Conservação à qual o corredor estiver associado.

Outro Corredor Ecológico previsto, onde estaria incluída grande parte do Norte do estado de Roraima, é o Corredor Norte da Amazônia, fronteira com a Colômbia e a Venezuela, porém este Corredor ainda não está efetivamente criado e nem reconhecido pelo MMA.

Além destes, existem outros Corredores Ecológicos propostos, sendo cinco deles na Amazônia: Corredor Central da Amazônia, Corredor Norte da Amazônia, Corredor Oeste da Amazônia, Corredor Sul da Amazônia e Corredor dos Ecótonos Sul-amazônicos e outros dois na Mata Atlântica: Corredor Central da Mata Atlântica e Corredor Sul da Mata Atlântica (ou Corredor da Serra do Mar). Estes, além de propostos, também não são oficialmente reconhecidos pelo MMA.

Para a Região Amazônica foram discutidos, porém não criados oficialmente, os seguintes Corredores Ecológicos:

**1. Corredor da Amazônia Central** - Abrange seis áreas prioritárias em duas ecorregiões terrestres amazônicas, considerado globalmente relevante em importância biológica e de alta prioridade na escala regional, encontra-se intacto.

**2. Corredor Norte da Amazônia** - Compreende o norte da Amazônia, fronteira com a Colômbia e a Venezuela, inclui seis áreas de prioridade em três ecorregiões terrestres. Relativamente intacto, foi considerado globalmente relevante por sua distinção biológica e como sendo de alta prioridade em uma escala regional.

**3. Corredor Oeste da Amazônia** - Inclui seis áreas prioritárias em quatro ecorregiões terrestres amazônicas principais, identificado como relativamente estável esse corredor é globalmente importante e da mais alta prioridade numa escala regional.

**4. Corredor Sul da Amazônia** - Inclui oito áreas prioritárias em três ecorregiões terrestres amazônicas principais, foi identificado como vulnerável importante localmente e de moderada prioridade na escala regional.

**5. Corredor dos Ecótonos Sul-Amazônicos** - localizado na região da Amazônia mais ameaçada atualmente, devido ao avanço dos empreendimentos agrícolas e pecuários ao norte do Mato Grosso e ao sul do Pará. Constitui a interligação entre o sul da Amazônia e o Cerrado do Brasil Central, este corredor é identificado como vulnerável a relativamente estável, regionalmente relevante em importância biológica e de prioridade alta a moderada em escala regional, inclui seis áreas prioritárias em três ecorregiões terrestres amazônicas principais.

Diante deste cenário estadual e no intuito de fortalecer o aspecto socioambiental e o arcabouço jurídico em Roraima, será criado até o final de 2018, da Lei Estadual de Concessão Florestal e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) de Roraima, que deve garantir o fortalecimento da política socioambiental, conservação dos recursos e o acesso de produtores aos recursos naturais para uso e geração de renda às famílias.

Com esta política estabelecida, Roraima formará, sobretudo na região do Baixo rio Branco, um grande Mosaico de áreas protegidas, o que se apresenta como um forte apelo à criação ou ampliação de novos corredores ecológicos, mas principalmente, garantindo a sustentabilidade de um ecossistema natural com características peculiares no estado.

## 2.4 Criação e Ampliação de UCs

### 2.4.1 UCs Federais conforme Decreto 6.754/2009

A partir de uma aspiração da população de Roraima pela garantia de terras para a produção, foi aprovada em 2001, a lei federal nº 10.304, a qual não estabeleceu procedimentos para a transferência, necessitando haver um Decreto presidencial para regulamentar os procedimentos (BRASIL, 2001).

Com a instituição do Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, (BRASIL, 2009), que regulamentou a Lei nº 10.304/2001 (BRASIL, 2001), foram estabelecidas inúmeras obrigações à Roraima como condicionantes ao repasse das terras ao estado. Conforme disposto no art. 1º, § 1º, a transferência de que trata o caput será feita considerando:

I - a exclusão das áreas:

d) das seguintes Unidades de Conservação (UCs) em processo de instituição: Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi, Florestal Nacional Jauaperi, Unidade de Conservação Lavrados, ampliações do Parque Nacional Viruá e da Estação Ecológica Maracá e as áreas destinadas à redefinição dos limites da Reserva Florestal Parima e da Floresta Nacional Pirandirá.

§ 2º - A instituição das unidades de conservação a que se refere a alínea “d” do inciso I do § 1º será feita pela União após consulta ao Estado.

Desse modo, o Decreto apresentava como condicionante a exclusão das terras que seriam repassadas ao Estado, as áreas destinadas à criação e ampliação de UCs sob a responsabilidade do ICMBio, mas tornava obrigatório consultar o Estado durante os trabalhos de criação dessas unidades.

O atual Governo, logo no início do mandato, ao tomar conhecimento de toda a questão judicial que envolvia o repasse das terras da União para o Estado de Roraima, sobretudo o cumprimento do Decreto nº 6.754/2009 (BRASIL, 2009), fundamental para consolidar a tão sonhada transferências das terras. Assim, o Governo tomou a iniciativa, tendo como estratégia atender as condicionantes do referido Decreto, bem como, pleitear assento na Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal, o que foi possível

por meio de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado e o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), estes representados pela Governadora do estado e pelo Ex-Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, respectivamente.

A Câmara Técnica (CT), criada pela Portaria Interministerial MMA/MDA nº 369, de 04 de setembro de 2013 (MMA, 2013), é responsável pela análise de situação das glebas federais na Amazônia Legal, identificando seus ocupantes e possíveis usos da terra. A CT é gerida pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (SERFAL) - responsável pela execução do Programa Terra Legal, e composta pelo Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Ministério Público Federal (MPF), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MOA), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), dentre outros membros.

A primeira participação do GERR na Câmara Técnica aconteceu nos dias 17 e 18 de junho de 2015, em cuja ocasião, o GERR apresentou proposta para a criação e ampliação de UCs, tendo como referência de análise e desenvolvimento a proposta anterior do ICMBio. A proposta do GERR incluiu alterações nos limites das UCs a serem criadas, como também das que seriam ampliadas, considerando aspectos técnicos, tais como fitofisionomia, bacias hidrográficas, relevo, ocupação humana, etc.; incluiu também a mudança de gestão de 03 (três) UCs contempladas no Decreto n.º 6.754/2009 (BRASIL, 2009), para as quais o GERR assumiria a gestão, estruturação e operacionalização das mesmas.

Também se iniciaram as tratativas sobre as áreas de interesse da Secretaria de Patrimônio da União - SPU e Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Depois de seguidas reuniões quinzenais da Câmara Técnica e reuniões bilaterais com os representantes afins, bem como a alteração do Decreto nº 6.754/09, dada pelo Decreto nº 8.586/2015 (BRASIL, 2015) no qual excluiu a exigência da criação de uma UC em área de lavrado, chegou-se a definição das áreas afetadas a cada ente federal, destinadas à criação e ampliação de UCs, culminando em 10 de

maio de 2016 com a assinatura do Termo de Acordo nº 06/2016, cujo objetivo para o Estado de Roraima foi o cumprimento das condicionantes previstas no Decreto nº 6.754/2009 (BRASIL, 2009) e alterações, que regulamentou a Lei nº 10.304/2001 (BRASIL, 2001).

As unidades contempladas no Acordo, como condição para o repasse das terras da União ao estado de Roraima, foram no sentido de ampliação, criação, redefinição de limites e recategorização de UCs, sendo que a UC dos Lavrados, inicialmente pretendida pela União, após negociações políticas de lideranças do estado de Roraima, esta proposta saiu do Decreto.

Além disso, a proposta de criação da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi já se consolidou com o Decreto Federal nº 9.401, de 05 de junho de 2018 (BRASIL, 2018), e a FLONA Jauaperi que seria implementada pelo Estado, diante de Ofício SEI nº 123/2021-DIMAN/GABIN/ICMBio, de 14.04.2021, de que não tem mais interesse na criação desta UC, também o Estado não tem interesse em criar esta Floresta Estadual na região do Jauaperi, por considerar uma região estratégica para o desenvolvimento e, diante do fato da área pretendida não possuir as características físicas-bióticas para esta UC (Carta de Gestão Territorial do Estado de Roraima, protocolada junto ao Governo Federal). Contudo, o estado criará e recategorizará UCs na região do baixo rio branco que compensam as áreas da região do Jauaperi.

Desta forma, o atual cenário das UCs de Roraima, considerando o Decreto acima citado, e a intensão do Estado de ser beneficiado pelo que dispõe o art. 12, §5º da Lei 12.651/2012 (BRASIL, 2012), reduzindo sua área de reserva legal e, conseqüentemente podendo aumentar suas áreas de produção.

Considerando as propostas apresentadas pelo Estado junto ao ARPA, que inicialmente era de recategorização da APA baixo rio Branco em 6 (seis) UCs, tornando-as de uso público, o estado de Roraima, levando em contas o aspecto da gestão destas UCs, está propondo a criação de apenas 3 (três) áreas, devendo ser uma de proteção integral e duas de uso sustentável. Destas três UCs, a de proteção integral e uma de uso sustentável terão seus nomes e limites definidos a partir dos estudos, sendo a outra já definida a proposta de criação da FLOTA Xeruiini (Figura 20).

A partir desta definição, cabe ao ICMBio a execução e cumprimento do disposto no Decreto, no sentido de dar procedimentos à criação, ampliação e recategorização das UCs contempladas neste Decreto.

Diante do novo cenário, com a reedição do Decreto, o mapa de terras de domínio público do estado de Roraima se amplia (Figura 21), o que garantirá maior segurança jurídica aos produtores, povos e comunidades tradicionais quanto ao real espaço protegido para seu habitat e uso, bem como, para o governo, que possibilita planejar melhor e de forma mais qualitativa suas ações, enquanto política pública para o Estado.

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NÃO DEFINITIVO



Figura 19 - Mapa propostas de criação e ampliação de UCs federais.

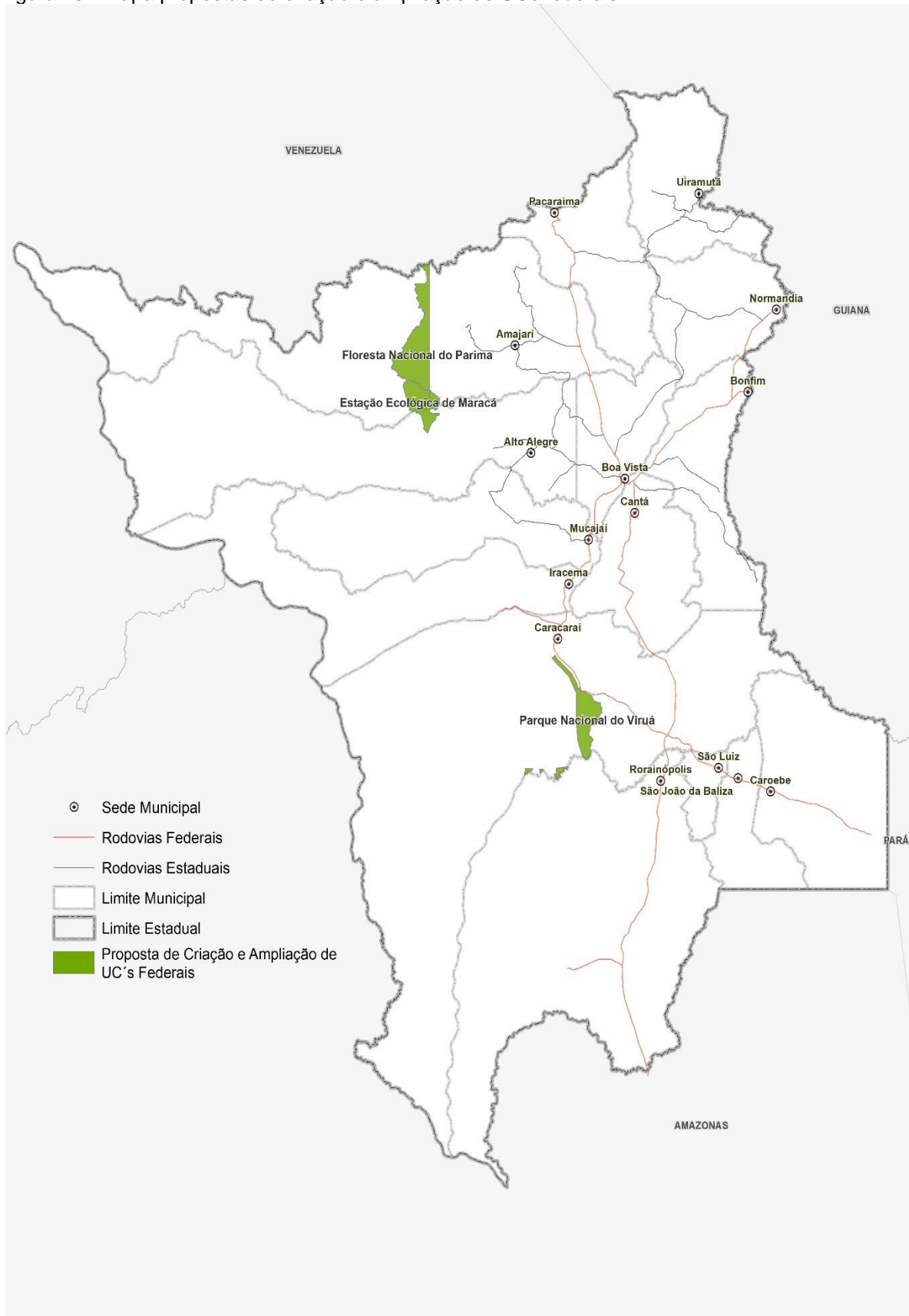
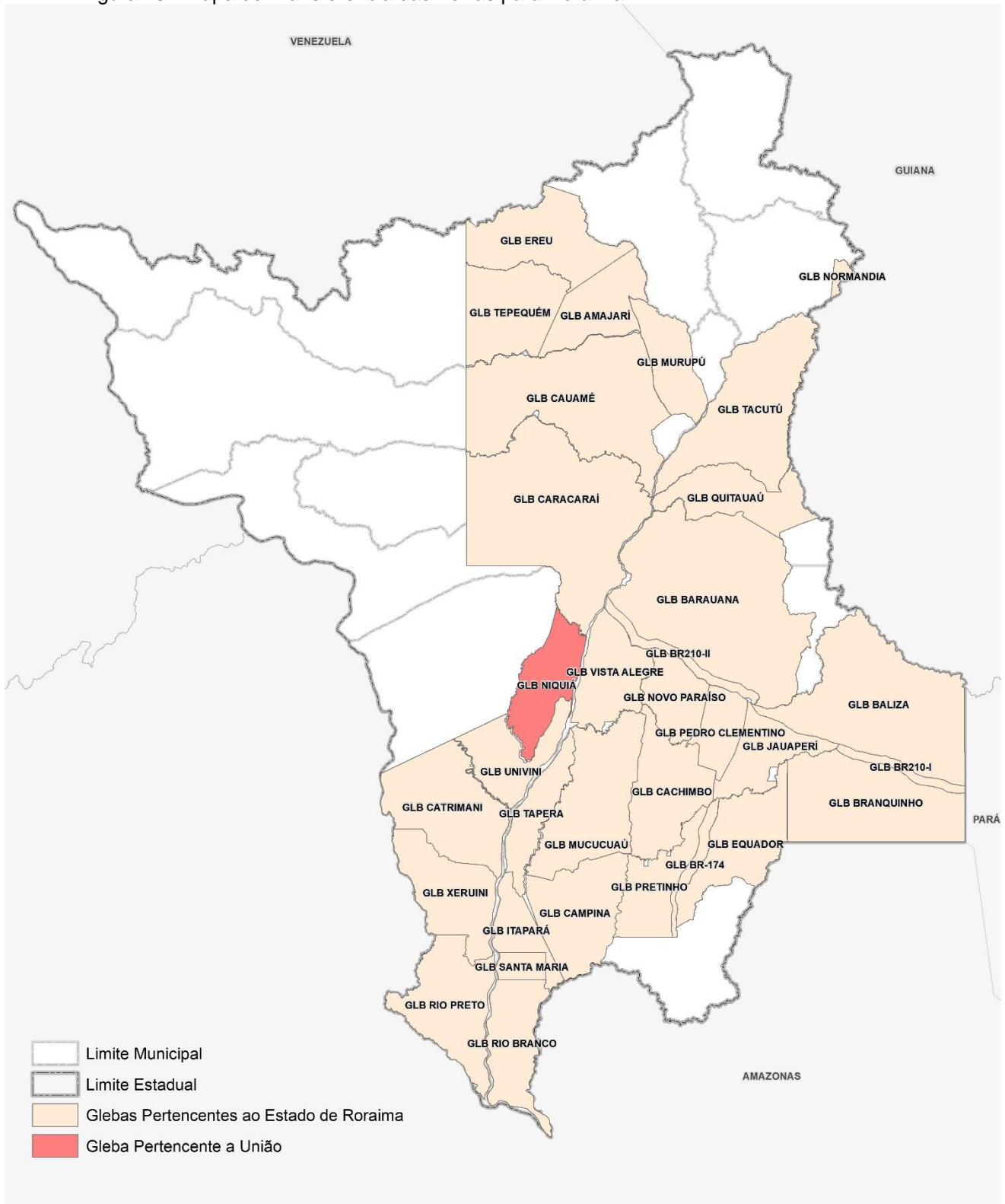


Figura 20 - Mapa de Transferência das Terras para Roraima.



## 2.5 Compatibilidades do ZEE-RR com as Áreas Protegidas em Roraima

Em atenção ao Acórdão do TCU que faz algumas orientações para a elaboração dos ZEEs na Amazônia, o ZEE-RR tem contemplado em seus estudos todas as áreas protegidas no Estado, haja vista que em algumas destas áreas, têm sido identificadas pressões, ameaças e invasões tais como atividades de garimpagem, caça, pesca, desmatamento etc., impactando áreas protegidas e na conservação dos recursos naturais, bem como, a qualidade de vida de povos e comunidades tradicionais.

A maior pressão de atividades ilegais nas áreas protegidas no estado de Roraima têm sido registradas, por meio da mídia regional, a partir de operações realizadas por órgãos de controle e fiscalização, na Terra Indígena Yanomami, com a entrada ilegal de garimpeiros atraídos pela exploração ilegal de minérios, principalmente ouro. Exemplo deste conflito é que em 2016 foram mortos diversos garimpeiros nesta área. Mesmo assim, não há dados quanto a área explorada, quantidade de garimpeiros atuando, área explorada, impacto gerado etc., uma vez que tratam-se de dados sigilosos para que não atrapalhem as investigações, segundo os órgãos oficiais.

Além dos aspectos já citados neste capítulo, entende-se que os etnozoneamentos devem apontar com maior detalhe e evidência os referidos conflitos nas TIs. Estes estudos devem ser realizados posteriormente, e mesmo não sendo de competência direta do Estado, este deve ser parceiro nesse processo de elaboração e implementação da política de gestão para as áreas indígenas.

Dessa forma, na definição do planejamento estratégico, estarão sendo contempladas ações de apoio às TIs para a contenção do avanço destas pressões e ameaças ambientais em todo o território geográfico do estado de Roraima, bem como, para o desenvolvimento de atividades definidas pelas populações em suas Terras, mediante definição de seus planejamentos elaborados a partir da implementação da PNGATI.

Considerando a escala do atual ZEE-RR, bem como sua dinamicidade na implementação, a localização de cada uma destas pressões e ameaças, deverão ser apresentadas e melhor detalhadas a partir de atividades de campo. Estas

informações à serem levantadas, a partir de estudos de campo, serão complementares às já constantes neste capítulo, tanto para UCs, quanto para Terras Indígenas.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório ora apresentado trata-se de um diagnóstico do estado, concernente às áreas protegidas que em sua totalidade, somam 15.197.696,3423 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e seis, trinta e quatro hectares), equivalente a 67,73% (sessenta e sete, setenta e três por cento) de todo o território do estado de Roraima.

Por se tratar de áreas de uso direto, indireto e de proteção integral, onde não é permitido se fazer uso dos recursos para fins econômicos de quaisquer formas, do ponto de vista de planejamento do território, percebe-se que o estado tem seu zoneamento praticamente estabelecido, restando poucas áreas à serem definidas políticas públicas de uso.

Além disso, o que se pode concluir é que o estado de Roraima é um grande território ao mesmo tempo em que é protegido, dado o grande percentual em áreas protegidas, um estado com inúmeros conflitos fundiários e ambientais, devido à limitação do uso da terra e a grande pressão para a ampliação da produção de grãos e do aumento de área para a Pecuária, visando o aumento PIB estadual.

O grande desafio do Estado com o ZEE-RR é conseguir garantir o equilíbrio entre a agenda fundiária, produtiva, ambiental e econômica, uma vez que as exigências nacionais seguem nessa direção, visando garantir à esta importante ferramenta de gestão estratégica para uso do território, o equilíbrio entre o uso e a sustentabilidade de seus recursos.

Além disso, outro desafio que se apresenta é quanto à atenção que o Estado deve dar às políticas públicas para os pequenos produtores, às áreas indígenas, passíveis de desenvolvimento, mas ainda “marginalizadas”, apesar de deterem do maior potencial produtivo no Estado, por disporem de tipo de solo de melhor qualidade produtiva. No entanto, há que se pensar um modelo produtivo diferenciado à estas populações, diferente dos modelos tradicionais que geravam

riquezas aos empresários, pobreza às populações locais e devastação ambiental ao território.

Necessário se faz, portanto, que sejam definidos programas e políticas públicas, a partir da aprovação do ZEE-RR, que garantam os interesses de todas as classes produtivas e representativas do Estado, dando à cada um (a) o peso devido que merece, diante de um pensamento de construção de política participativa e de valorização de uso dos recursos de forma sustentável.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. I. **Ecopaisagens do Parque Nacional "Serra da Mocidade" (primeira aproximação)**. Boa Vista: Ministério de Ciência e Tecnologia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, 2005. 32p.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Decreto 6.634, de 02 de maio de 1979. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 maio 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6634.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6634.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981. Cria Estações Ecológicas (Maracá), e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 jun. 1981. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/2899\\_20180301\\_174320.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/2899_20180301_174320.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.pdf). Acesso em: 14 out. 2015a

BRASIL. Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982. Cria as Estações Ecológicas do Seridó, Serra das Araras, Guaraqueçaba, Caracaraí e dá outras providência. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 maio 1982. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/3283\\_20180412\\_120545.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/3283_20180412_120545.pdf) Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 91.306, de 03 de junho de 1985. Cria a Estação Ecológica Niquiá em área de terra que indica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 jun. 1985. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/2955\\_20180314\\_131332.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/2955_20180314_131332.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 97.545, de 01 de março de 1989. Cria, no Estado de Roraima, a Floresta Nacional de Roraima, com os limites que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 mar. 1989. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/3076\\_2018\\_0321\\_150858.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/3076_2018_0321_150858.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 97.887, de 28 de junho de 1989. Cria o PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 jun. 1989a. Disponível em:

[https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/2938\\_20180314\\_110103.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/2938_20180314_110103.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 jan. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto S/N, de 29 de abril de 1998. Cria o Parque Nacional Serra da Mocidade, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 ago. 1998. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/3098\\_20180323\\_124215.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/3098_20180323_124215.pdf). Acesso em: 13 out. 2015

BRASIL. Plano de Manejo da Estação Ecológica de Maracá, 2015. Disponível em [https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esec\\_maraca\\_pm\\_completo.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/esec_maraca_pm_completo.pdf). Acessado em 18.04.2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp97compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97compilado.htm). Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Lei 10.304, de 05 de novembro de 2001. Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 nov. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10304.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10304.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto 4.339, de 22 de agosto de 2002. Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 ago. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4339.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto 5.092, de 21 de maio de 2004. Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 maio 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5092.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5092.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 set. 2004a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm). Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Decreto S./N., de 18 de fevereiro de 2005. Cria, a Floresta Nacional do Anauá, no município de Rorainópolis, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 de fev. 2005. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/3076\\_20180321\\_150858.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/3076_20180321_150858.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.



BRASIL. Decreto 6.754, de 28 de janeiro de 2009. Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 jan. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6754.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6754.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Portaria nº 104, de 04 de outubro de 2010**. Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Mocidade, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 out. 2010. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/432\\_20101006\\_113246.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/432_20101006_113246.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto 7.747, de 05 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jun. 2012a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto 8.586, de 09 de dezembro de 2015. Altera o Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 dez. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8586.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8586.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Decreto 9.401, de 05 de junho de 2018. Cria a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, localizada nos Municípios de Rorainópolis e Novo Airão, nos Estados de Roraima e do Amazonas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jun. 2018. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/3466\\_20180606\\_060435.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/3466_20180606_060435.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria Interministerial nº 369, de 04 de setembro de 2013**. Instituir a Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=130578>. Acesso em: 21 out. 2021.

BECKER, B. K. **Geopolítica da Amazônia: A nova fronteira de recursos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

COELHO, Maria Célia N. **O mundo Amazônico**. Belém: 1996. (mimeo)

FARAGE, Nádía. **As muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

FARAGE, N.; SANTILLI, P. **Estado de Sítio: territórios e identidades no Vale do Rio Branco**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992.

FILHO, H.O.S.; ANDRETTA, R. A.; NOGUEIRA, E. M. Diagnóstico preliminar do potencial de desenvolvimento da atividade de pesca esportiva na região do baixo Rio Branco, estado de Roraima. **Boletim Técnico Científico do CEPNOR**. Belém, v.5, n.1, p. 173-195, jan. 2005.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo Demográfico 1991/2010: Gráficos e Tabelas: População residente, segundo a situação do domicílio e condição de indígena – Brasil 1991/2010**. Disponível em <http://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2>. Acesso em: 07 out. 2015.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Centro de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – Prevfogo. **Plano de Prevenção e combate aos Incêndios Florestais da Estação Ecológica de Caracaráí**. Caracaráí: IBAMA, 2006.

ISA, Instituto Socioambiental. **Integração Nacional**. 2005. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/78>. Acesso em: 06 out. 2015.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Áreas prioritárias para conservação, uso sustentável, e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira**. 2021. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80049/mapas/AreasPrioritarias\\_Brasil.jpg](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80049/mapas/AreasPrioritarias_Brasil.jpg). Acesso em 13 out. 2015.

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **2ª Atualização das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade 2018: shapefile das áreas prioritárias da Amazônia**. Brasília: MMA, 2017. Disponível em: <http://areasprioritarias.mma.gov.br/2-atualizacao-das-areas-prioritarias>. Acesso em: 03 abr. 2020.

MAIOR, Ana Paula Caldeira Souto. **Hutukara discute gestão da TI Yanomami com órgãos ambientais no Amazonas**. Instituto Sociambiental, 26 de agosto de 2012.

Disponível em <http://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=3651>. Acessado em 13.09.2021.

REPETTO, Maxim. **Agências e políticas indigenistas em Roraima. In: Movimentos Indígenas e Conflitos Territoriais no Estado de Roraima.** Boa Vista: Editora da UFRR, 2008

SANTILLI, Márcio. **Os brasileiros e os índios.** São Paulo: Ed. SENAC/ SP, 2000.

SANTOS, F. P. **Mantendo a Floresta em pé? Uma análise do Programa Bolsa Floresta como modelo de pagamento por serviços ambientais na RDS Uacari.** Manaus: UFAM, 2012.

WWF. **Unidades de Conservação no Brasil.** Disponível em: [file:///C:/Users/seplan/Desktop/UCs%20no%20Brasil\\_WWF.pdf](file:///C:/Users/seplan/Desktop/UCs%20no%20Brasil_WWF.pdf). Acessado em 15.11.2021

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA NÃO DEFINITIVO